



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**  
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

Organização e Atualização  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

**Primeira impressão: agosto de 2006**

**Edição atualizável** – Atualizações disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet ([www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br))

**Organização, indexação e supervisão:**

Maria Inês Ebert Gatti

Leila Dantas Pereira

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

**Editoração e atualização:**

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

**Capa:**

Maria Alice Dias Monteiro

Silvio José Gabaldo

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Av. Marquês de São Vicente, 121 – 6º andar

01139-001 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 3150-2000 ou 3150-2300 – r. 2314

E-mail: [juris@trtsp.jus.br](mailto:juris@trtsp.jus.br)

Internet: [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br)

**JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**  
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

**SUMÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos ..... Seção A
- Súmulas ..... Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas ..... Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II ..... Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas ..... Seção O

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas ..... Seção Q

**ATENÇÃO**

**EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE**

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 03 DE JUNHO DE 2011**



**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES  
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**  
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

**SÚMULAS**

\*NR = Nova redação

\*\* Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

| SÚMULA | SITUAÇÃO  | TEMA                       | RES. ** |
|--------|---|----------------------------|---------|
| 1      | SEM ALTERAÇÃO   | Prazo judicial             | 28/69   |
| 2      | CANCELADA   | Gratificação natalina      | 121/03  |
| 3      | CANCELADA   | Gratificação natalina      | 121/03  |
| 4      | CANCELADA   | Custas                     | 121/03  |
| 5      | CANCELADA   | Reajuste salarial          | 121/03  |
| 6      | NR* - incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das OJs SDI-I nºs 193, 252, 298, 328 | Equiparação salarial       | 129/05  |
| 7      | SEM ALTERAÇÃO   | Férias                     | 28/69   |
| 8      | SEM ALTERAÇÃO   | Documento. Juntada         | 28/69   |
| 9      | SEM ALTERAÇÃO   | Ausência do reclamante     | 28/69   |
| 10     | SEM ALTERAÇÃO   | Professor                  | 28/69   |
| 11     | CANCELADA   | Honorários advocatícios    | 121/03  |
| 12     | SEM ALTERAÇÃO   | CTPS                       | 28/69   |
| 13     | SEM ALTERAÇÃO   | Mora                       | 28/69   |
| 14     | NR  | Culpa recíproca            | 121/03  |
| 15     | SEM ALTERAÇÃO   | Atestado médico            | 28/69   |
| 16     | NR  | Notificação                | 121/03  |
| 17     | CANCELADA   | Adicional de insalubridade | 148/08  |
| 18     | SEM ALTERAÇÃO   | Compensação                | 28/69   |
| 19     | SEM ALTERAÇÃO   | Quadro de carreira         | 28/69   |
| 20     | CANCELADA   | Resilição contratual       | 106/01  |
| 21     | CANCELADA   | Aposentadoria              | 30/94   |
| 22     | CANCELADA   | Equiparação salarial       | 129/05  |
| 23     | SEM ALTERAÇÃO   | Recurso                    | 57/70   |
| 24     | SEM ALTERAÇÃO   | Serviço extraordinário     | 57/70   |
| 25     | SEM ALTERAÇÃO   | Custas                     | 57/70   |
| 26     | CANCELADA   | Estabilidade               | 121/03  |
| 27     | SEM ALTERAÇÃO   | Comissionista              | 57/70   |
| 28     | NR  | Indenização                | 121/03  |
| 29     | SEM ALTERAÇÃO   | Transferência              | 57/70   |
| 30     | SEM ALTERAÇÃO   | Intimação de sentença      | 57/70   |
| 31     | CANCELADA   | Aviso prévio               | 31/94   |
| 32     | NR  | Abandono de emprego        | 57/70   |
| 33     | SEM ALTERAÇÃO   | Mandado de segurança       | 57/70   |
| 34     | CANCELADA   | Gratificação natalina      | 121/03  |
| 35     | CANCELADA   | Depósito recursal          | 121/03  |
| 36     | SEM ALTERAÇÃO   | Custas                     | 57/70   |
| 37     | CANCELADA   | Prazo                      | 32/94   |
| 38     | CANCELADA   | Recurso                    | 121/03  |
| 39     | SEM ALTERAÇÃO   | Periculosidade             | 41/73   |
| 40     | CANCELADA   | Processo administrativo    | 121/03  |
| 41     | CANCELADA   | Quitação                   | 121/03  |
| 42     | CANCELADA   | Recurso                    | 121/03  |
| 43     | SEM ALTERAÇÃO   | Transferência              | 41/73   |
| 44     | SEM ALTERAÇÃO   | Aviso prévio               | 41/73   |

|    |   |                                     |        |
|----|---|-------------------------------------|--------|
| 45 | SEM ALTERAÇÃO   | Serviço suplementar                 | 41/73  |
| 46 | SEM ALTERAÇÃO   | Acidente do trabalho                | 41/73  |
| 47 | SEM ALTERAÇÃO   | Insalubridade                       | 41/73  |
| 48 | SEM ALTERAÇÃO   | Compensação                         | 41/73  |
| 49 | CANCELADA   | Inquérito judicial                  | 121/03 |
| 50 | SEM ALTERAÇÃO   | Gratificação natalina               | 41/73  |
| 51 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163  | Regulamento da empresa              | 129/05 |
| 52 | SEM ALTERAÇÃO   | Tempo de serviço                    | 41/73  |
| 53 | SEM ALTERAÇÃO   | Custas                              | 41/73  |
| 54 | SEM ALTERAÇÃO   | Optante                             | 105/74 |
| 55 | SEM ALTERAÇÃO   | Financeiras                         | 105/74 |
| 56 | CANCELADA   | Balconista                          | 121/03 |
| 57 | CANCELADA   | Trabalhador rural                   | 3/93   |
| 58 | SEM ALTERAÇÃO   | Pessoal de obras                    | 105/74 |
| 59 | CANCELADA   | Vigia                               | 121/03 |
| 60 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6  | Adicional noturno                   | 129/05 |
| 61 | SEM ALTERAÇÃO   | Ferrovário                          | 105/74 |
| 62 | SEM ALTERAÇÃO   | Abandono de emprego                 | 105/74 |
| 63 | SEM ALTERAÇÃO   | Fundo de garantia                   | 105/74 |
| 64 | CANCELADA   | Prescrição                          | 121/03 |
| 65 | SEM ALTERAÇÃO   | Vigia                               | 5/76   |
| 66 | CANCELADA   | Tempo de serviço                    | 121/03 |
| 67 | SEM ALTERAÇÃO   | Gratificação. Ferrovário            | 8/77   |
| 68 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6                       | Equiparação salarial                | 129/05 |
| 69 | NR  | Rescisão do contrato                | 121/03 |
| 70 | SEM ALTERAÇÃO   | Adicional de periculosidade         | 69/78  |
| 71 | SEM ALTERAÇÃO   | Alçada                              | 69/78  |
| 72 | NR  | Aposentadoria                       | 121/03 |
| 73 | NR  | Despedida. Justa Causa              | 121/03 |
| 74 | NR  | Confissão                           | 174/11 |
| 75 | CANCELADA   | Ferrovário                          | 121/03 |
| 76 | CANCELADA   | Horas extras                        | 121/03 |
| 77 | SEM ALTERAÇÃO   | Punição                             | 69/78  |
| 78 | CANCELADA   | Gratificação                        | 121/03 |
| 79 | CANCELADA   | Tempo de serviço                    | 121/03 |
| 80 | SEM ALTERAÇÃO   | Insalubridade                       | 69/78  |
| 81 | SEM ALTERAÇÃO   | Férias                              | 69/78  |
| 82 | NR  | Assistência                         | 121/03 |
| 83 | NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77  | Ação rescisória                     | 137/05 |
| 84 | NR  | Adicional regional                  | 121/03 |
| 85 | NR  | Jornada de trabalho.<br>Compensação | 174/11 |
| 86 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31   | Deserção                            | 129/05 |
| 87 | SEM ALTERAÇÃO   | Previdência privada                 | 68/78  |
| 88 | CANCELADA   | Intervalo entre turnos              | 42/95  |
| 89 | SEM ALTERAÇÃO   | falta ao serviço                    | 69/78  |
| 90 | NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236 | Horas <i>in itinere</i>             | 129/05 |
| 91 | SEM ALTERAÇÃO   | Salário compressivo                 | 69/78  |
| 92 | SEM ALTERAÇÃO   | Aposentadoria                       | 69/78  |
| 93 | SEM ALTERAÇÃO   | Bancário                            | 121/79 |
| 94 | CANCELADA   | Horas extras                        | 121/03 |
| 95 | CANCELADA   | Prescrição trintenária              | 121/03 |
| 96 | SEM ALTERAÇÃO   | Marítimo                            | 45/80  |
| 97 | NR  | Aposentadoria. Complem.             | 96/80  |
| 98 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299  | FGTS. Indenização.                  | 129/05 |
| 99 | NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117                                       | Deserção. Prazo                     | 137/05 |

|     |  |                            |        |
|-----|--|----------------------------|--------|
| 212 | SEM ALTERAÇÃO                                | Despedimento. Prova        | 14/85  |
| 213 | CANCELADA                                    | Embargos. Prazo recursal   | 46/95  |
| 214 | NR   | Decisão interlocutória     | 127/05 |
| 215 | CANCELADA                                    | horas extras. Adicional    | 28/94  |
| 216 | CANCELADA                                    | Deserção                   | 87/98  |
| 217 | SEM ALTERAÇÃO                                | Depósito recursal          | 14/85  |
| 218 | SEM ALTERAÇÃO                                | Recurso de revista         | 14/85  |
| 219 | NR   | Honorários advocatícios    | 174/11 |
| 220 | CANCELADA                                    | Honorários advocatícios    | 55/96  |
| 221 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 94          | Recurso de revista         | 129/05 |
| 222 | CANCELADA                                    | Estabilidade provisória    | 84/98  |
| 223 | CANCELADA                                    | Prescrição. Opção FGTS     | 121/03 |
| 224 | CANCELADA                                    | Desconto assistencial      | 121/03 |
| 225 | SEM ALTERAÇÃO                                | Gratificações. Reflexos    | 14/85  |
| 226 | SEM ALTERAÇÃO                                | Gratificação. Bancário     | 14/85  |
| 227 | CANCELADA                                    | Salário-família. Rural     | 121/03 |
| 228 | NR   | Adicional de insalubridade | 148/08 |
| 229 | NR   | Sobreaviso. Eletricitários | 121/03 |
| 230 | SEM ALTERAÇÃO                                | Aviso prévio               | 14/85  |
| 231 | CANCELADA                                    | Quadro de carreira         | 121/03 |
| 232 | CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102      | Bancário                   | 129/05 |
| 233 | CANCELADA                                    | Bancário. Chefia           | 121/03 |
| 234 | CANCELADA                                    | Bancário. Subchefia        | 121/03 |
| 235 | CANCELADA                                    | Servidores celetistas      | 121/03 |
| 236 | CANCELADA                                    | Honorários periciais       | 121/03 |
| 237 | CANCELADA                                    | Bancário. Tesoureiro       | 121/03 |
| 238 | CANCELADA                                    | Bancário. Subgerente       | 121/03 |
| 239 | NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126 | Bancário                   | 129/05 |
| 240 | SEM ALTERAÇÃO                                | Bancário. Adc. tp. serviço | 15/85  |
| 241 | SEM ALTERAÇÃO                                | Salário utilidade          | 15/85  |
| 242 | SEM ALTERAÇÃO                                | Indenização adicional      | 15/85  |
| 243 | SEM ALTERAÇÃO                                | Servidor. Regime           | 15/85  |
| 244 | NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 88 e 196 | Estabilidade gestante      | 129/05 |
| 245 | SEM ALTERAÇÃO                                | Depósito recursal          | 15/85  |
| 246 | SEM ALTERAÇÃO                                | Ação de cumprimento        | 15/85  |
| 247 | SEM ALTERAÇÃO                                | Quebra de caixa            | 16/85  |
| 248 | SEM ALTERAÇÃO                                | Adicional de insalubridade | 17/85  |
| 249 | CANCELADA                                    | Aumento salarial           | 121/03 |
| 250 | CANCELADA                                    | Plano de classificação     | 121/03 |
| 251 | CANCELADA                                    | Participação nos lucros    | 33/94  |
| 252 | CANCELADA                                    | Funcionário público.       | 121/03 |
| 253 | NR   | Gratificação semestral     | 121/03 |
| 254 | SEM ALTERAÇÃO                                | Salário-família            | 2/86   |
| 255 | CANCELADA                                    | Substituição processual    | 121/03 |
| 256 | CANCELADA                                    | Contr. prestação serviços  | 121/03 |
| 257 | SEM ALTERAÇÃO                                | Vigilante                  | 5/86   |
| 258 | NR   | Salário utilidade          | 121/03 |
| 259 | SEM ALTERAÇÃO                                | Conciliação. Rescisória    | 7/86   |
| 260 | CANCELADA                                    | Salário maternidade        | 121/03 |
| 261 | NR   | Férias proporcionais       | 121/03 |
| 262 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 209         | Prazo judicial             | 129/05 |
| 263 | NR   | Petição inicial            | 121/03 |
| 264 | SEM ALTERAÇÃO                                | Hora suplementar           | 12/86  |
| 265 | SEM ALTERAÇÃO                                | Adicional noturno          | 13/86  |
| 266 | SEM ALTERAÇÃO                                | Recurso de revista         | 1/87   |
| 267 | CANCELADA                                    | Bancário. Salário-hora     | 121/03 |
| 268 | NR   | Prescrição. Arquivamento   | 121/03 |
| 269 | SEM ALTERAÇÃO                                | Diretor eleito             | 2/88   |

|     |  |                             |        |
|-----|--|-----------------------------|--------|
| 270 | CANCELADA  | Representação processual    | 49/95  |
| 271 | CANCELADA  | Substituição processual     | 121/03 |
| 272 | CANCELADA  | Agravo de instrumento       | 121/03 |
| 273 | CANCELADA  | DL 2012/83 e DL 2045/83     | 121/03 |
| 274 | CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6                              | Equiparação salarial        | 129/05 |
| 275 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144                               | Prescrição                  | 129/05 |
| 276 | SEM ALTERAÇÃO  | Aviso prévio                | 9/88   |
| 277 | NR   | Sentença normativa          | 161/09 |
| 278 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos de declaração      | 11/88  |
| 279 | SEM ALTERAÇÃO  | Sentença normativa          | 12/88  |
| 280 | CANCELADA  | Convenção coletiva          | 2/90   |
| 281 | CANCELADA  | Professor. Piso salarial    | 121/03 |
| 282 | SEM ALTERAÇÃO  | Abono de faltas             | 15/88  |
| 283 | SEM ALTERAÇÃO  | Recurso adesivo             | 16/88  |
| 284 | CANCELADA  | Empresas em liquidação      | 121/03 |
| 285 | SEM ALTERAÇÃO  | Recurso de revista          | 18/88  |
| 286 | NR   | Substituição processual     | 98/00  |
| 287 | NR   | Jornada. Gerente bancário   | 121/03 |
| 288 | SEM ALTERAÇÃO  | Aposentadoria. Complem.     | 21/88  |
| 289 | SEM ALTERAÇÃO  | Insalubridade. Epi's        | 22/88  |
| 290 | CANCELADA  | Gorjetas                    | 121/03 |
| 291 | NR   | Horas extras                | 174/11 |
| 292 | CANCELADA  | Insalubridade. Rural        | 121/03 |
| 293 | SEM ALTERAÇÃO  | Insalubridade. Pedido       | 3/89   |
| 294 | SEM ALTERAÇÃO  | Prescrição                  | 4/89   |
| 295 | CANCELADA  | Aposentadoria               | 152/08 |
| 296 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37                                | Divergência jurisprudencial | 129/05 |
| 297 | NR   | Divergência jurisprudencial | 129/05 |
| 298 | NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final) | Rescisória. Prequest.       | 137/05 |
| 299 | NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106                      | Trânsito em julgado         | 137/05 |
| 300 | SEM ALTERAÇÃO  | PIS. Competência            | 10/89  |
| 301 | SEM ALTERAÇÃO  | Auxiliar de laboratório     | 11/89  |
| 302 | CANCELADA  | Processo administrativo     | 121/03 |
| 303 | NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73                 | Fazenda Pública             | 129/05 |
| 304 | SEM ALTERAÇÃO  | Empresas em liquidação      | 2/92   |
| 305 | SEM ALTERAÇÃO  | FGTS. Inc. aviso prévio     | 3/92   |
| 306 | CANCELADA  | Indenização adicional       | 121/03 |
| 307 | SEM ALTERAÇÃO  | Juros. Irretroatividade     | 5/92   |
| 308 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204                               | Prescrição                  | 129/05 |
| 309 | SEM ALTERAÇÃO  | Vigia portuário             | 7/92   |
| 310 | CANCELADA  | Substituição processual     | 119/03 |
| 311 | SEM ALTERAÇÃO  | Benefício previdenciário    | 2/93   |
| 312 | SEM ALTERAÇÃO  | Art. 896, b, da CLT         | 4/93   |
| 313 | SEM ALTERAÇÃO  | Aposentadoria. Complem.     | 5/93   |
| 314 | SEM ALTERAÇÃO  | Indenização adicional       | 6/93   |
| 315 | SEM ALTERAÇÃO  | IPC/90                      | 7/93   |
| 316 | CANCELADA  | IPC/87                      | 37/94  |
| 317 | CANCELADA  | URP/89                      | 37/94  |
| 318 | SEM ALTERAÇÃO  | Diárias                     | 10/93  |
| 319 | SEM ALTERAÇÃO  | Reajuste salarial           | 11/93  |
| 320 | SEM ALTERAÇÃO  | Horas <i>in itinere</i>     | 12/93  |
| 321 | CANCELADA  | Decisão administrativa      | 135/05 |
| 322 | SEM ALTERAÇÃO  | Planos econômicos           | 14/93  |
| 323 | CANCELADA  | URP/88                      | 38/94  |
| 324 | CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90                             | Horas <i>in itinere</i>     | 129/05 |
| 325 | CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90                             | Horas <i>in itinere</i>     | 129/05 |

|     |   |                              |        |
|-----|---|------------------------------|--------|
| 326 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Aposentadoria. Complem.      | 18/93  |
| 327 | NR  | Aposentadoria. Complem.      | 174/11 |
| 328 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Férias. Terço constitucional | 20/93  |
| 329 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Honorários advocatícios      | 21/93  |
| 330 | NR  | Quitação. Validade           | 108/01 |
| 331 | NR  | Contr. prestação serviços    | 174/11 |
| 332 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Aposentadoria. Petrobrás     | 24/94  |
| 333 | NR  | Rec. de revista. Conhec.     | 155/09 |
| 334 | CANCELADA                                     | Desconto assistencial        | 59/96  |
| 335 | CANCELADA                                     | Embargos para a SDI          | 121/03 |
| 336 | SEM ALTERAÇÃO                                 | § 2º, art. 9º do DL 1971/82  | 34/94  |
| 337 | NR - incorporação da OJ SDI-I nº 317          | Divergência jurisprudencial  | 129/05 |
| 338 | NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306 | Jornada de trabalho          | 129/05 |
| 339 | NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329  | CIPA. Suplente               | 129/05 |
| 340 | NR  | Comissionista                | 121/03 |
| 341 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Assistente técnico           | 44/95  |
| 342 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Descontos salariais          | 47/95  |
| 343 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Bancário. Salário-hora       | 48/95  |
| 344 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Salário-família. Rural       | 51/95  |
| 345 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Bandepe                      | 54/96  |
| 346 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Digitador. Intervalo         | 56/96  |
| 347 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Horas extras habituais       | 57/96  |
| 348 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Aviso prévio                 | 58/96  |
| 349 | CANCELADA                                     | Acordo de compensação        | 174/11 |
| 350 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Prescrição                   | 62/96  |
| 351 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Professor. Repouso           | 68/97  |
| 352 | CANCELADA                                     | Custas. Comprovação          | 114/02 |
| 353 | NR  | Embargos. Agravo             | 128/05 |
| 354 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Gorjetas                     | 71/97  |
| 355 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Conab. Estabilidade          | 72/97  |
| 356 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Alçada recursal              | 75/97  |
| 357 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Testemunha                   | 76/97  |
| 358 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Radiologista                 | 77/97  |
| 359 | CANCELADA                                     | Substituição processual      | 121/03 |
| 360 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Revezamento. Turnos          | 79/97  |
| 361 | SEM ALTERAÇÃO                                 | Periculosidade. Adicional    | 83/98  |
| 362 | NR  | FGTS. Prescrição             | 121/03 |
| 363 | NR  | Contrato nulo. Efeitos       | 121/03 |
| 364 | NR  | Periculosidade               | 174/11 |
| 365 | Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10            | Alçada                       | 129/05 |
| 366 | Conversão das OJs SDI-I nºs 23 e 326          | Horas extras                 | 129/05 |
| 367 | Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246     | Salário utilidade            | 129/05 |
| 368 | Conversão das OJs SDI-I nºs 32, 141 e 228     | Descontos previd. e fiscais  | 138/05 |
| 369 | NR  | Dirigente sindical           | 174/11 |
| 370 | Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53           | Médico e engenheiro          | 129/05 |
| 371 | Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135          | Aviso prévio indenizado      | 129/05 |
| 372 | Conversão das OJs SDI-I 45 e 303              | Gratificação de função       | 129/05 |
| 373 | Conversão da OJ SDI-I nº 46                   | Gratificação semestral       | 129/05 |
| 374 | Conversão da OJ SDI-I nº 55                   | Categoria diferenciada       | 129/05 |
| 375 | Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40 | Reajustes salariais          | 129/05 |
| 376 | Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117          | Horas extras                 | 129/05 |
| 377 | NR  | Preposto                     | 146/08 |
| 378 | Conversão das OJs SDI-I nºs 105 e 230         | Estabilidade provisória      | 129/05 |
| 379 | Conversão da OJ SDI-I nº 114                  | Dirigente sindical           | 129/05 |
| 380 | Conversão da OJ SDI-I nº 122                  | Aviso prévio                 | 129/05 |
| 381 | Conversão da OJ SDI-I nº 24                   | Correção monetária           | 129/05 |
| 382 | Conversão da OJ SDI-I nº 128                  | Regime jurídico              | 129/05 |
| 383 | Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311         | Procuração                   | 129/05 |

|     |   |                                 |        |
|-----|---|---------------------------------|--------|
| 384 | Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239                   | Multa convencional              | 129/05 |
| 385 | Conversão da OJ SDI-I nº 161                            | Prazo recursal                  | 129/05 |
| 386 | Conversão da OJ SDI-I nº 167                            | PoliciaI militar                | 129/05 |
| 387 | NR  | Fac-símile                      | 174/11 |
| 388 | Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314                   | Massa falida                    | 129/05 |
| 389 | Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211                   | Seguro desemprego               | 129/05 |
| 390 | Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22 | Estabilidade                    | 129/05 |
| 391 | Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333                   | Petroleiros                     | 129/05 |
| 392 | Conversão da OJ SDI-I nº 327                            | Dano Moral                      | 129/05 |
| 393 | Conversão da OJ SDI-I nº 340                            | Recurso ordinário               | 129/05 |
| 394 | Conversão da OJ SDI-I nº 81                             | Fato superveniente              | 129/05 |
| 395 | Conversão da OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330          | Procuração                      | 129/05 |
| 396 | Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116                   | Estabilidade provisória         | 129/05 |
| 397 | Conversão da OJ SDI-II nº 116                           | Coisa julgada formal            | 137/05 |
| 398 | Conversão da OJ SDI-II nº 126                           | Revelia em ação rescisória      | 137/05 |
| 399 | Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)     | Ação rescisória. Cabimento      | 137/05 |
| 400 | Conversão da OJ SDI-II nº 95                            | Ação rescisória                 | 137/05 |
| 401 | Conversão da OJ SDI-II nº 81                            | Descontos legais                | 137/05 |
| 402 | Conversão da OJ SDI-II nº 20                            | Documento novo                  | 137/05 |
| 403 | Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125                  | Dolo processual                 | 137/05 |
| 404 | Conversão da OJ SDI-II nº 108                           | Confissão. Art.485,VIII,CPC     | 137/05 |
| 405 | Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121                 | Liminar em ação rescisória      | 137/05 |
| 406 | Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110                   | Litisconsórcio                  | 137/05 |
| 407 | Conversão da OJ SDI-II nº 83                            | Ministério Público              | 137/05 |
| 408 | Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33                    | Inépcia da inicial              | 137/05 |
| 409 | Conversão da OJ SDI-II nº 119                           | Prazo prescricional             | 137/05 |
| 410 | Conversão da OJ SDI-II nº 109                           | Reexame de fatos e provas       | 137/05 |
| 411 | Conversão da OJ SDI-II nº 43                            | Recurso ao TST                  | 137/05 |
| 412 | Conversão da OJ SDI-II nº 46                            | Rescisória. Questão proc.       | 137/05 |
| 413 | Conversão da OJ SDI-II nº 47                            | Rescisória. Div. Jurispr.       | 137/05 |
| 414 | Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139       | Liminar. Mandado de segurança   | 137/05 |
| 415 | Conversão da OJ SDI-II nº 52                            | Mandado segurança               | 137/05 |
| 416 | Conversão da OJ SDI-II nº 55                            | Execução. Delimitação           | 137/05 |
| 417 | Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62                | Penhora em dinheiro             | 137/05 |
| 418 | Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141                  | Faculdade do juiz               | 137/05 |
| 419 | Conversão da OJ SDI-II nº 114                           | Juízo deprecante. Comp.         | 137/05 |
| 420 | Conversão da OJ SDI-II nº 115                           | Competência funcional           | 137/05 |
| 421 | Conversão da OJ SDI-II nº 74                            | Decisão monocrática             | 137/05 |
| 422 | Conversão da OJ SDI-II nº 90                            | Recurso ao TST                  | 137/05 |
| 423 | Conversão da OJ SDI-I nº 169                            | Revezamento. Turnos             | 139/06 |
| 424 | -   | Rec. Adm. Depósito prévio       | 160/09 |
| 425 | -   | Jus postulandi na JT            | 165/10 |
| 426 | -   | Depósito recursal               | 174/11 |
| 427 | -   | Intimação. Publicação. Nulidade | 174/11 |
| 428 | -   | Sobreaviso                      | 174/11 |
| 429 | -   | Jornada de trabalho             | 174/11 |

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

| OJ TP | SITUAÇÃO                           | TEMA                                     | RES.   |
|-------|------------------------------------|--|--------|
| 1     | SEM ALTERAÇÃO                      | Precatório                               | -      |
| 2     | SEM ALTERAÇÃO                      | Precatório                               | -      |
| 3     | SEM ALTERAÇÃO                      | Precatório                               | -      |
| 4     | SEM ALTERAÇÃO                      | Mandado de segurança                     | -      |
| 5     | NR<br>* - conversão da OJ SDI-I 70 | Rec. Ordinário. Cabimento                | 129/05 |
| 6     | -                                  | Precatório. Execução                     | -      |
| 7     | NR                                 | Fazenda Pública. Juros                   | 175/11 |
| 8     | -                                  | Precatório. Remessa necessária           | -      |
| 9     | -                                  | Precatório. Pqno. valor                  | -      |
| 10    | -                                  | Precatório. M. Segurança                 | -      |
| 11    | -                                  | Recurso em mat. admin.                   | -      |
| 12    | -                                  | Precatório. Competência do Pres. TRT     | -      |
| 13    | -                                  | Precatório. Sequestro de verbas públicas | -      |

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

| OJ SDC | SITUAÇÃO      | TEMA  | RES.   |
|--------|---------------|---|--------|
| 1      | CANCELADA     | Acordo coletivo. Descumprimento                       | -      |
| 2      | SEM ALTERAÇÃO | Acordo homologado. Extensão                           | -      |
| 3      | SEM ALTERAÇÃO | Arresto. Apreensão                                    | -      |
| 4      | CANCELADA     | Titularidade de representação                         | -      |
| 5      | SEM ALTERAÇÃO | Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público | -      |
| 6      | CANCELADA     | Dissídio coletivo. Assembleia de trabalhadores        | -      |
| 7      | SEM ALTERAÇÃO | Dissídio coletivo. Natureza jurídica                  | -      |
| 8      | SEM ALTERAÇÃO | Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória              | -      |
| 9      | SEM ALTERAÇÃO | Enquadramento sindical                                | -      |
| 10     | SEM ALTERAÇÃO | Greve abusiva   | -      |
| 11     | SEM ALTERAÇÃO | Greve. Negociação prévia                              | -      |
| 12     | CANCELADA     | Greve. Qualificação jurídica                          | 166/10 |
| 13     | CANCELADA     | Legitimação da entidade sindical. Quorum              | -      |
| 14     | CANCELADA     | Sindicato. Base territorial                           | -      |
| 15     | SEM ALTERAÇÃO | Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>           | -      |
| 16     | SEM ALTERAÇÃO | Taxa de homologação de rescisão contratual            | -      |
| 17     | SEM ALTERAÇÃO | Contribuição sindical                                 | -      |
| 18     | SEM ALTERAÇÃO | Descontos salariais. Limitação                        | -      |
| 19     | NR            | Dissídio coletivo contra-empresa                      | -      |
| 20     | NR            | Empregados sindicalizados. Admissão                   | -      |
| 21     | CANCELADA     | Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>             | -      |
| 22     | NR            | Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>              | -      |
| 23     | SEM ALTERAÇÃO | Representação sindical                                | -      |
| 24     | CANCELADA     | Negociação prévia                                     | -      |
| 25     | SEM ALTERAÇÃO | Salário normativo. Contrato de experiência            | -      |
| 26     | SEM ALTERAÇÃO | Salário normativo. Menor empregado                    | -      |
| 27     | SEM ALTERAÇÃO | Custas. Deserção                                      | -      |
| 28     | SEM ALTERAÇÃO | AGT. Edital de convocação                             | -      |
| 29     | SEM ALTERAÇÃO | Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT                | -      |
| 30     | SEM ALTERAÇÃO | Estabilidade da gestante                              | -      |
| 31     | SEM ALTERAÇÃO | Estabilidade do acidentado                            | -      |
| 32     | SEM ALTERAÇÃO | Reivindicações da categoria. Forma clausulada         | -      |
| 33     | CANCELADA     | Ministério Público. Legitimidade                      | 137/05 |
| 34     | SEM ALTERAÇÃO | Acordo extrajudicial. Homologação                     | -      |
| 35     | SEM ALTERAÇÃO | Edital de convocação da AGT                           | -      |
| 36     | SEM ALTERAÇÃO | Empregados de empresas de process. dados              | -      |
| 37     | CANCELADA     | Empregados de entidades sindicais                     | -      |
| 38     | SEM ALTERAÇÃO | Greve. Serviços essenciais                            | -      |

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

| OJ SDI-I | SITUAÇÃO  | TEMA                             | RES.   |
|----------|---|----------------------------------|--------|
| 1        | CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110               | Rescisória. Réu sindicato        | -      |
| 2        | CANCELADA   | Insalubridade                    | 148/08 |
| 3        | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 33          | Insalubridade                    | 129/05 |
| 4        | NR* - incorporação da OJ SDI I 170                    | Insalubridade                    | 129/05 |
| 5        | CANCELADA - convertida na Súmula 364                  | Periculosidade                   | 129/05 |
| 6        | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 60   | Adicional noturno                | 129/05 |
| 7        | NR*   | Advogado                         | 129/05 |
| 8        | CANCELADA - convertida na Súmula 365                  | Alçada. Ação rescisória          | 129/05 |
| 9        | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303  | Alçada. Remessa de ofício        | 129/05 |
| 10       | CANCELADA - convertida na Súmula 365                  | Alçada. Mand. Segurança          | 129/05 |
| 11       | CANCELADA – convertida na Súmula 356                  | Alçada. Salário mínimo           | 75/97  |
| 12       | NR  | Anistia. EC 26/85                | 129/05 |
| 13       | NR  | APPA. Dep. recursal/custas       | -      |
| 14       | NR  | Aviso prévio                     | 129/05 |
| 15       | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102  | Bancário                         | 129/05 |
| 16       | NR  | Banco do Brasil. ACP             | 129/05 |
| 17       | SEM ALTERAÇÃO   | Banco do Brasil. AP e ADI        |        |
| 18       | NR  | BB. Aposentadoria. Complem.      | 175/11 |
| 19       | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18 | BB. Aposentadoria. Complem.      | 129/05 |
| 20       | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18 | BB. Aposentadoria. Complem.      | 129/05 |
| 21       | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18 | BB. Aposentadoria. Complem.      | 129/05 |
| 22       | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 34          | BRDE                             | 129/05 |
| 23       | CANCELADA - convertida na Súmula 366                  | Cartão de ponto                  | 129/05 |
| 24       | CANCELADA - convertida na Súmula 367                  | Salário-utilidade                | 129/05 |
| 25       | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339  | CIPA. Suplente                   | 129/05 |
| 26       | NR  | Competência da JT                | 129/05 |
| 27       | CANCELADA – convertida na Súmula 355                  | CONAB. Estabilidade              | 72/97  |
| 28       | NR  | Correção monetária               | 129/05 |
| 29       | CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 148               | Custas                           | 129/05 |
| 30       | CANCELADA - convertida na Súmula 352                  | Custas. Comprovação              | 69/97  |
| 31       | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 86   | Empresa em liquid. extrajudicial | 129/05 |
| 32       | CANCELADA - convertida na Súmula 368                  | Contribuições previd. e fiscais  | 129/05 |
| 33       | SEM ALTERAÇÃO   | Deserção. Custas                 | -      |
| 34       | CANCELADA - convertida na Súmula 369                  | Dirigente sindical               | 129/05 |
| 35       | CANCELADA - convertida na Súmula 369                  | Dirigente sindical               | 129/05 |
| 36       | NR  | Autenticação de documentos       | 129/05 |
| 37       | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 296  | Embargos. Art. 896 da CLT        | 129/05 |
| 38       | NR  | Reflorestamento. Rural           | -      |
| 39       | CANCELADA - convertida na Súmula 370                  | Engenheiro. Jornada              | 129/05 |
| 40       | CANCELADA - convertida na Súmula 371                  | Estabilidade                     | 129/05 |
| 41       | SEM ALTERAÇÃO   | Estabilidade                     | -      |

|    |   |                                 |        |
|----|---|---------------------------------|--------|
| 42 | NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254                | FGTS. Multa de 40%              | 129/05 |
| 43 | NR  | Correção salarial (moeda)       | 129/05 |
| 44 | SEM ALTERAÇÃO   | Salário maternidade             | -      |
| 45 | CANCELADA - convertida na Súmula 372                  | Gratificação de função          | 129/05 |
| 46 | CANCELADA - convertida na Súmula 373                  | Gratificação semestral          | 129/05 |
| 47 | NR  | Hora extra. Cálculo             | 148/08 |
| 48 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199  | Horas extras pré-contratadas    | 129/05 |
| 49 | NR  | Horas extras. Uso de BIP        | 129/05 |
| 50 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90   | Horas <i>in itinere</i>         | 129/05 |
| 51 | NR  | Legislação eleitoral            | -      |
| 52 | NR  | Procuradores                    | 129/05 |
| 53 | CANCELADA - convertida na Súmula 370                  | Médico. Jornada de trabalho     | 129/05 |
| 54 | NR  | Multa. Cláusula penal           | 129/05 |
| 55 | CANCELADA - convertida na Súmula 374                  | Categoria diferenciada          | 129/05 |
| 56 | SEM ALTERAÇÃO   | Caixa Econ. Est. SP. Gratif.    | -      |
| 57 | NR  | PCCS                            | 129/05 |
| 58 | NR  | IPC de jun/1987                 | 129/05 |
| 59 | NR  | URP de fev/89                   | 129/05 |
| 60 | NR - incorporação da OJ SDI I 61                      | Portuários. Hora noturna        | 129/05 |
| 61 | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60 | Portuários. Horas extras        | 129/05 |
| 62 | NR  | Prequestionamento               | -      |
| 63 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199  | Prescrição. Horas extras        | 129/05 |
| 64 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239  | PROBAM. Bancário                | 129/05 |
| 65 | NR  | Professor. Concurso público.    | 129/05 |
| 66 | CANCELADA - convertida na Súmula 351                  | Professor. Repouso              | 68/97  |
| 67 | CANCELADA - convertida na Súmula 358                  | Radiologista                    | 77/97  |
| 68 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35          | Reajuste salarial               | 129/05 |
| 69 | CANCELADA - convertida na Súmula 375                  | Reajuste salarial               | 129/05 |
| 70 | CANCELADA - convertida na OJ TP 5                     | Recurso ordinário.<br>Cabimento | 129/05 |
| 71 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303  | Remessa <i>ex officio</i>       | 129/05 |
| 72 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303  | Remessa <i>ex officio</i>       | 129/05 |
| 73 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303  | Remessa <i>ex officio</i>       | 129/05 |
| 74 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122  | Revelia. Reclamada ausente      | 129/05 |
| 75 | NR  | Substabelecimento               | 129/05 |
| 76 | NR  | Alteração contratual            | 129/05 |
| 77 | CANCELADA - convertida na Súmula 357                  | Testemunha. Suspeição           | 76/97  |
| 78 | CANCELADA - convertida na Súmula 360                  | Revezamento. Turnos             | 79/97  |
| 79 | SEM ALTERAÇÃO   | URP/88                          | -      |
| 80 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110               | Rescisória. Réu sindicato       | -      |
| 81 | CANCELADA - convertida na Súmula 394                  | Fato superveniente              | 129/05 |
| 82 | SEM ALTERAÇÃO   | Aviso prévio. Baixa na CTPS     | -      |
| 83 | SEM ALTERAÇÃO   | Aviso prévio indenizado         | -      |
| 84 | SEM ALTERAÇÃO   | Aviso prévio. Proporcional      | -      |
| 85 | CANCELADA - convertida na Súmula 363                  | Contrato nulo. Efeitos          | 97/00  |
| 86 | CANCELADA - convertida na Súmula 369                  | Dirigente sindical              | 129/05 |
| 87 | NR  | APPA e MinasCaixa               | -      |
| 88 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244  | Estabilidade gestante           | 129/05 |

|     |   |                                    |        |
|-----|---|------------------------------------|--------|
| 89  | CANCELADA - convertida na Súmula 376                  | Horas extras                       | 129/05 |
| 90  | CANCELADA   | Agravo de Instrumento. Peças       | 129/05 |
| 91  | SEM ALTERAÇÃO   | Anistia                            | -      |
| 92  | SEM ALTERAÇÃO   | Municípios. Criação                | -      |
| 93  | CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146    | Domingos e feriados                | 129/05 |
| 94  | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221  | Embargos                           | 129/05 |
| 95  | SEM ALTERAÇÃO   | Embargos para SDI                  | -      |
| 96  | CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159    | Férias. Salário substituição       | 129/05 |
| 97  | SEM ALTERAÇÃO   | Horas extras. Adc. noturno         | -      |
| 98  | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36          | Horas <i>in itinere</i> . Açominas | 129/05 |
| 99  | CANCELADA - convertida na Súmula 377                  | Preposto                           | 129/05 |
| 100 | NR  | Reajuste Salarial. Ente público    | 129/05 |
| 101 | CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28     | Reintegração. Indenização          | 129/05 |
| 102 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139  | Insalubridade                      | 129/05 |
| 103 | NR  | Insalubridade                      | 129/05 |
| 104 | NR  | Custas                             | 150/08 |
| 105 | CANCELADA   | Estabilidade provisória            | 129/05 |
| 106 | CANCELADA - convertida na Súmula 396                  | Estabilidade provisória            | 129/05 |
| 107 | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42 | FGTS. Multa de 40%                 | 129/05 |
| 108 | CANCELADA - convertida na Súmula 395                  | Procuração. Substabelecimento      | 129/05 |
| 109 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37          | MINASCAIXA                         | 129/05 |
| 110 | NR  | Representação irregular            | -      |
| 111 | NR  | Recurso de revista                 | 129/05 |
| 112 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159  | Vacância do cargo                  | 129/05 |
| 113 | SEM ALTERAÇÃO   | Adicional de transferência         | -      |
| 114 | CANCELADA - convertida na Súmula 379                  | Dirigente sindical. Falta grave    | 129/05 |
| 115 | NR  | Recurso de revista                 | 129/05 |
| 116 | CANCELADA - convertida na Súmula 396                  | Estabilidade provisória            | 129/05 |
| 117 | CANCELADA - convertida na Súmula 376                  | Horas extras                       | 129/05 |
| 118 | SEM ALTERAÇÃO   | Prequestionamento                  | -      |
| 119 | NR  | Prequestionamento                  | -      |
| 120 | NR  | Recurso. Assinatura                | 129/05 |
| 121 | NR  | Substituição processual            | 129/05 |
| 122 | CANCELADA - convertida na Súmula 380                  | Aviso prévio                       | 129/05 |
| 123 | SEM ALTERAÇÃO   | Bancário. Ajuda alimentação        | -      |
| 124 | CANCELADA - convertida na Súmula 381                  | Correção monetária                 | 129/05 |
| 125 | SEM ALTERAÇÃO   | Desvio de função                   | -      |
| 126 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239  | Empresa de proces. de dados        | 129/05 |
| 127 | SEM ALTERAÇÃO   | Hora noturna reduzida              | -      |
| 128 | CANCELADA - convertida na Súmula 382                  | Regime jurídico. Mudança           | 129/05 |
| 129 | SEM ALTERAÇÃO   | Prescrição                         | -      |
| 130 | NR  | Prescrição. Ministério Público     | 129/05 |
| 131 | CANCELADA - convertida na Súmula 367                  | Salário utilidade                  | 129/05 |
| 132 | SEM ALTERAÇÃO   | Agravo regimental                  | -      |
| 133 | SEM ALTERAÇÃO   | Ajuda alimentação                  | -      |

|     |   |  |        |
|-----|---|--|--------|
| 134 | SEM ALTERAÇÃO   | Autenticação                               | -      |
| 135 | CANCELADA - convertida na Súmula 371                  | Aviso prévio. Auxílio-doença               | 129/05 |
| 136 | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18 | BB. Aposentadoria. Complem.                | 129/05 |
| 137 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38          | Banco Meridional. Dispensa                 | 129/05 |
| 138 | NR - incorporação da OJ SDI I 249                     | Competência da JT                          | 129/05 |
| 139 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128  | Depósito recursal                          | 129/05 |
| 140 | NR  | Depósito recursal e custas                 | 129/05 |
| 141 | CANCELADA - convertida na Súmula 368                  | INSS e IR. Competência da JT               | 129/05 |
| 142 | NR  | Embargos declaratórios                     | -      |
| 143 | SEM ALTERAÇÃO   | Liquidação extrajudicial                   | -      |
| 144 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275  | Enquad. funcional. Prescrição              | 129/05 |
| 145 | CANCELADA - convertida na Súmula 369                  | Estabilidade. Dirigente sindical           | 129/05 |
| 146 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39          | FGTS. Opção retroativa                     | 129/05 |
| 147 | NR - incorporação da OJ SDI I 309                     | Recurso de revista                         | 129/05 |
| 148 | NR  | Constitucionalidade de lei                 | 129/05 |
| 149 | CANCELADA - convertida na Súmula 383                  | Procuração                                 | 129/05 |
| 150 | CANCELADA - convertida na Súmula 384                  | Multa convencional                         | 129/05 |
| 151 | SEM ALTERAÇÃO   | Prequestionamento                          | -      |
| 152 | NR  | Revelia                                    | 129/05 |
| 153 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57          | Insalubridade. Iluminamento                | 129/05 |
| 154 | CANCELADA   | Doença profissional. INSS                  | 158/09 |
| 155 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40          | Banrisul. Aposentadoria                    | 129/05 |
| 156 | CANCELADA - incorporada à Sumula 327                  | Aposentadoria. Complem.                    | 175/11 |
| 157 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41          | Fundação Clemente de Faria                 | 129/05 |
| 158 | SEM ALTERAÇÃO   | Custas                                     | -      |
| 159 | SEM ALTERAÇÃO   | Salário. Pagamento                         | -      |
| 160 | SEM ALTERAÇÃO   | Descontos salariais                        | -      |
| 161 | CANCELADA - convertida na Súmula 385                  | Prazo recursal                             | 129/05 |
| 162 | NR  | Multa. Art. 477 da CLT                     | 129/05 |
| 163 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51   | Regulamento da empresa                     | 129/05 |
| 164 | NR  | Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo | 129/05 |
| 165 | SEM ALTERAÇÃO   | Perícia                                    | -      |
| 166 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42          | Petrobrás. Pensão                          | 129/05 |
| 167 | CANCELADA - convertida na Súmula 386                  | Policia militar. Vínculo                   | 129/05 |
| 168 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43          | SUDS. Gratificação                         | 129/05 |
| 169 | CANCELADA - convertida na Súmula 423                  | Revezamento. Turnos                        | 139/06 |
| 170 | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4                  | Insalubridade. Lixo urbano                 | 129/05 |
| 171 | SEM ALTERAÇÃO   | Adicional de insalubridade                 | -      |
| 172 | SEM ALTERAÇÃO   | Insalubridade/periculosidade               | -      |
| 173 | SEM ALTERAÇÃO   | Adicional de insalubridade                 | -      |
| 174 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132  | Periculosidade. Sobreaviso                 | 129/05 |
| 175 | NR - incorporação da OJ SDI-I 248                     | Comissões                                  | -      |
| 176 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44          | Anistia. Lei nº 6.683/79                   | 129/05 |
| 177 | CANCELADA   | Aposentadoria espontânea                   | -      |
| 178 | NR  | Bancário. Intervalo de 15 min.             | 129/05 |
| 179 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 77          | BNDES. Arts. 224/226, CLT                  | -      |
| 180 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45          | Comissionista puro. Abono                  | 129/05 |
| 181 | SEM ALTERAÇÃO   | Comissões                                  | -      |
| 182 | CANCELADA - incorporada à nova redação da             | Compensação de jornada                     | 129/05 |

|     |  |                                 |        |
|-----|--|---------------------------------|--------|
|     | Súmula 85  |                                 |        |
| 183 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46         | Banco Itaú. Aposentadoria       | 129/05 |
| 184 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74  | Confissão ficta                 | 129/05 |
| 185 | NR   | APM. Respons. do Estado         | 129/05 |
| 186 | SEM ALTERAÇÃO  | Custas                          | -      |
| 187 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47         | 13º salário. Antecipação        | 129/05 |
| 188 | SEM ALTERAÇÃO  | Decisão normativa               | -      |
| 189 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128 | Depósito recursal               | 129/05 |
| 190 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128 | Depósito recursal               | 129/05 |
| 191 | NR   | Dono da obra                    | 175/11 |
| 192 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos declaratórios          | -      |
| 193 | CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6     | Equiparação salarial            | 129/05 |
| 194 | CANCELADA - convertida na Súmula 387                 | Fac-símile. Lei 9.800/99        | 129/05 |
| 195 | NR   | Férias indenizadas              | 129/05 |
| 196 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244 | Gestante. Contr. de experiência | 129/05 |
| 197 | CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253   | Gratificação semestral          | 129/05 |
| 198 | SEM ALTERAÇÃO  | Honorários periciais            | -      |
| 199 | NR   | Jogo do bicho                   | -      |
| 200 | NR   | Mandato tácito                  | 129/05 |
| 201 | CANCELADA - convertida na Súmula 388                 | Massa falida. Multa             | 129/05 |
| 202 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48         | Petromisa. Sucessão. Petrobrás  | 129/05 |
| 203 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54         | Planos econômicos               | 129/05 |
| 204 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308 | Prescrição                      | 129/05 |
| 205 | CANCELADA  | Competência da JT               | 156/09 |
| 206 | SEM ALTERAÇÃO  | Professor. Horas extras         | -      |
| 207 | NR   | PDV. Imposto de renda           | 129/05 |
| 208 | SEM ALTERAÇÃO  | Radiologista                    | -      |
| 209 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262 | Recesso forense. Prazos         | 129/05 |
| 210 | CANCELADA - convertida na Súmula 389                 | Seguro-desemprego               | 129/05 |
| 211 | CANCELADA - convertida na Súmula 389                 | Seguro-desemprego               | 129/05 |
| 212 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49         | SERPRO. Norma regulamentar      | 129/05 |
| 213 | SEM ALTERAÇÃO  | Telex. Operadores               | -      |
| 214 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58         | URP de jun. e jul/88            | 129/05 |
| 215 | CANCELADA  | Vale-transporte                 | 175/11 |
| 216 | NR   | Vale-transporte                 | 129/05 |
| 217 | SEM ALTERAÇÃO  | Agravo de instrumento           | -      |
| 218 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55         | IPC/90. Servidores do GDF       | 129/05 |
| 219 | SEM ALTERAÇÃO  | Rec. revista ou embargos        | -      |
| 220 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85  | Acordo de compensação           | 129/05 |
| 221 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56         | Anistia. Lei 8.878/94           | 129/05 |
| 222 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102 | Bancário. Advogado              | 129/05 |
| 223 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85  | Acordo de Compensação           | 129/05 |
| 224 | NR   | Aposentadoria. Complem.         | 129/05 |
| 225 | NR   | Contrato de concessão           | 129/05 |
| 226 | NR   | Célula de crédito rural         | 129/05 |

|     |  |                                |        |
|-----|--|--------------------------------|--------|
| 227 | CANCELADA  | Denúnciação da lide            | -      |
| 228 | CANCELADA - convertida na Súmula 368                 | Descontos legais               | 129/05 |
| 229 | CANCELADA - convertida na Súmula 390                 | Estabilidade. Art. 41 da CF/88 | 129/05 |
| 230 | CANCELADA - convertida na Súmula 378                 | Estabilidade acidentária       | 129/05 |
| 231 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50         | Férias                         | 129/05 |
| 232 | SEM ALTERAÇÃO  | FGTS. Incidência               | -      |
| 233 | NR   | Horas extras                   | 129/05 |
| 234 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338 | Horas extras. FIP              | 129/05 |
| 235 | NR   | Horas extras                   | 129/05 |
| 236 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90  | Horas <i>in itinere</i>        | 129/05 |
| 237 | SEM ALTERAÇÃO  | Min. Público do Trabalho       | -      |
| 238 | NR   | Multa. Art. 477 da CLT         | 129/05 |
| 239 | CANCELADA - convertida na Súmula 384                 | Multa convencional             | 129/05 |
| 240 | CANCELADA - convertida na Súmula 391                 | Petroleiros. Horas extras      | 129/05 |
| 241 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55         | IPC/90 (GDF)                   | 129/05 |
| 242 | SEM ALTERAÇÃO  | Prescrição. Horas extras       | -      |
| 243 | SEM ALTERAÇÃO  | Prescrição. Planos econ.       | -      |
| 244 | SEM ALTERAÇÃO  | Professor. Carga horária       | -      |
| 245 | SEM ALTERAÇÃO  | Revelia. Atraso                | -      |
| 246 | CANCELADA - convertida na Súmula 367                 | Salário-utilidade. Veículo     | 129/05 |
| 247 | ALTERADA   | Servidor público celetista     | 143/07 |
| 248 | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175               | Comissões                      | -      |
| 249 | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138               | Regime Jurídico. Compet. JT    | 129/05 |
| 250 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51         | CEF. Aposentadoria. Compl.     | 129/05 |
| 251 | SEM ALTERAÇÃO  | Frentista. Descontos           | -      |
| 252 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6   | Equiparação salarial           | 129/05 |
| 253 | SEM ALTERAÇÃO  | Estabilidade provisória        | -      |
| 254 | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42                | FGTS. Multa de 40%             | 129/05 |
| 255 | SEM ALTERAÇÃO  | Mandato. Contrato social       | -      |
| 256 | SEM ALTERAÇÃO  | Prequestionamento              | -      |
| 257 | SEM ALTERAÇÃO  | Recurso. Fundamentação         | -      |
| 258 | CANCELADA - convertida na Súmula 364                 | Periculosidade                 | 129/05 |
| 259 | SEM ALTERAÇÃO  | Adicional noturno              | -      |
| 260 | SEM ALTERAÇÃO  | Sumaríssimo                    | -      |
| 261 | SEM ALTERAÇÃO  | Bancos. Sucessão               | -      |
| 262 | SEM ALTERAÇÃO  | Coisa julgada. Planos econ.    | -      |
| 263 | CANCELADA  | Contr. prazo determinado       | -      |
| 264 | SEM ALTERAÇÃO  | Depósito recursal              | -      |
| 265 | CANCELADA - convertida na Súmula 390                 | Estabilidade. art. 41 da CF/88 | 129/05 |
| 266 | CANCELADA - convertida na Súmula 369                 | Estab. Dirigente sindical      | 129/05 |
| 267 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132 | Horas extras. Periculosidade   | 129/05 |
| 268 | SEM ALTERAÇÃO  | Indenização adicional          | -      |
| 269 | SEM ALTERAÇÃO  | Justiça gratuita               | -      |
| 270 | SEM ALTERAÇÃO  | Demissão voluntária (PDV)      | -      |
| 271 | NR   | Rurícola. Prescrição           | -      |
| 272 | SEM ALTERAÇÃO  | Salário mínimo                 | -      |
| 273 | CANCELADA  | Telemarketing                  | 175/11 |
| 274 | SEM ALTERAÇÃO  | Revezamento. Turnos            | -      |
| 275 | SEM ALTERAÇÃO  | Revezamento. Turnos            | -      |
| 276 | SEM ALTERAÇÃO  | Aposentadoria. Complem.        | -      |
| 277 | SEM ALTERAÇÃO  | Ação de cumprimento            | -      |
| 278 | SEM ALTERAÇÃO  | Adicional de insalubridade     | -      |

|     |  |                                |        |
|-----|--|--------------------------------|--------|
| 279 | SEM ALTERAÇÃO  | Adicional de periculosidade    | -      |
| 280 | CANCELADA - convertida na Súmula 364                   | Periculosidade                 | 129/05 |
| 281 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52           | Agravo de instrumento          | 129/05 |
| 282 | SEM ALTERAÇÃO  | Agravo de instrumento          | -      |
| 283 | SEM ALTERAÇÃO  | Agravo de instrumento          | -      |
| 284 | SEM ALTERAÇÃO  | Agravo de instrumento          | -      |
| 285 | SEM ALTERAÇÃO  | Agravo de instrumento          | -      |
| 286 | NR   | Agravo de instrumento          | 167/10 |
| 287 | SEM ALTERAÇÃO  | Autenticação                   | -      |
| 288 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102   | Bancário. Cargo de confiança   | 129/05 |
| 289 | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18                  | BB. Aposentadoria. Complem.    | 129/05 |
| 290 | CANCELADA  | Contr. sindical patronal       | -      |
| 291 | CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53           | Custas. Embargos de terceiro   | 129/05 |
| 292 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101   | Diárias. Integração ao salário | 129/05 |
| 293 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos à SDI                 | -      |
| 294 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos à SDI                 | -      |
| 295 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos (art.896, CLT)        | -      |
| 296 | SEM ALTERAÇÃO  | Equiparação salarial           | -      |
| 297 | SEM ALTERAÇÃO  | Equiparação salarial           | -      |
| 298 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6     | Equiparação salarial           | 129/05 |
| 299 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98    | Estabilidade contratual e FGTS | 129/05 |
| 300 | NR   | Correção monetária. Juros      | 129/05 |
| 301 | CANCELADA  | FGTS. Diferenças               | 175/11 |
| 302 | SEM ALTERAÇÃO  | FGTS. Correção                 | -      |
| 303 | CANCELADA - convertida na Súmula 372                   | Gratificação. Redução          | 129/05 |
| 304 | SEM ALTERAÇÃO  | Honorários advocatícios        | -      |
| 305 | SEM ALTERAÇÃO  | Honorários advocatícios        | -      |
| 306 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338   | Horas extras. Ônus da prova    | 129/05 |
| 307 | SEM ALTERAÇÃO  | Intervalo intrajornada         | -      |
| 308 | SEM ALTERAÇÃO  | Jornada. Alteração             | -      |
| 309 | CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147 | Recurso de Revista             | 129/05 |
| 310 | SEM ALTERAÇÃO  | Litiscortes                    | -      |
| 311 | CANCELADA - convertida na Súmula 383                   | Mandato. Art. 37 do CPC        | 129/05 |
| 312 | CANCELADA - convertida na Súmula 395                   | Mandato. Vigência              | 129/05 |
| 313 | CANCELADA - convertida na Súmula 395                   | Mandato. Juntada               | 129/05 |
| 314 | CANCELADA - convertida na Súmula 388                   | Massa falida. Dobra salarial   | 129/05 |
| 315 | SEM ALTERAÇÃO  | Motorista. Rural               | -      |
| 316 | SEM ALTERAÇÃO  | Portuário. Adic. Risco         | -      |
| 317 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337   | Repositório de jurisprudência  | 129/05 |
| 318 | SEM ALTERAÇÃO  | Autarquia. Representação       | -      |
| 319 | SEM ALTERAÇÃO  | Estagiário. Representação      | -      |
| 320 | CANCELADA  | Protocolo integrado            | -      |
| 321 | NR   | Vínculo empregatício           | 129/05 |
| 322 | SEM ALTERAÇÃO  | Acordo coletivo. Vigência      | -      |
| 323 | SEM ALTERAÇÃO  | Acordo de compensação          | -      |
| 324 | SEM ALTERAÇÃO  | Adicional de periculosidade    | -      |
| 325 | SEM ALTERAÇÃO  | Aumento salarial. Compens.     | -      |
| 326 | CANCELADA - convertida na Súmula 366                   | Cartão de ponto. Registro      | 129/05 |
| 327 | CANCELADA - convertida na Súmula 392                   | Dano moral. Competência        | 129/05 |

|     |  | JT   |        |
|-----|--|--|--------|
| 328 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6   | Equiparação salarial                             | 129/05 |
| 329 | CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339 | Estabilidade. Cipeiro. Suplente                  | 129/05 |
| 330 | CANCELADA - convertida na Súmula 395                 | Procuração. Substabelecimento                    | 129/05 |
| 331 | SEM ALTERAÇÃO  | Justiça gratuita                                 | -      |
| 332 | SEM ALTERAÇÃO  | Motorista. Horas extras                          | -      |
| 333 | CANCELADA - convertida na Súmula 391                 | Petroleiros. Revezamento                         | 129/05 |
| 334 | SEM ALTERAÇÃO  | Revista. Remessa <i>ex officio</i>               | -      |
| 335 | SEM ALTERAÇÃO  | Contrato nulo (art. 37, CF)                      | -      |
| 336 | SEM ALTERAÇÃO  | Embargos   | -      |
| 337 | CANCELADA - convertida na Súmula 387                 | Fac-símile. Lei 9.800/99                         | 129/05 |
| 338 | SEM ALTERAÇÃO  | Min. Público do Trabalho                         | -      |
| 339 | NR   | Teto remuneratório                               | 129/05 |
| 340 | CANCELADA - convertida na Súmula 393                 | Efeito devolutivo do RO                          | 129/05 |
| 341 | SEM ALTERAÇÃO  | FGTS. Multa de 40%                               | -      |
| 342 | NR   | Intervalo intrajornada                           | 159/09 |
| 343 | SEM ALTERAÇÃO  | Penhora. Sucessão                                | -      |
| 344 | NR   | FGTS. Multa de 40%                               | -      |
| 345 | SEM ALTERAÇÃO  | Adicional de periculosidade                      | -      |
| 346 | -  | Abono. Norma coletiva                            | -      |
| 347 | -  | Adc. Periculosidade. Eletricidade                | -      |
| 348 | -  | Hon. Adv. Base de cálculo                        | -      |
| 349 | -  | Nova procuração. Ressalvas                       | -      |
| 350 | NR   | Contr.Nulidade. Arguição MP                      | 162/09 |
| 351 | CANCELADA  | Multa do art. 477 da CLT                         | 163/09 |
| 352 | -  | Sumaríssimo. Rec. Revista                        | -      |
| 353 | -  | Equip. salarial. Soc.Ec.Mista                    | -      |
| 354 | -  | Intervalo intrajornada                           | -      |
| 355 | -  | Intervalo interjornadas                          | -      |
| 356 | -  | PDV (Prog.Inc.à Dem.Vol.)                        | -      |
| 357 | -  | Recurso. Extemporaneidade                        | -      |
| 358 | -  | Sal.min.e piso sal. propor. jornada reduzida     | -      |
| 359 | -  | Subst. processual. Sindicato                     | -      |
| 360 | -  | Turno ininterrupto de revez.                     | -      |
| 361 | -  | Aposentadoria espontânea                         | -      |
| 362 | -  | Contrato nulo. Efeitos. FGTS                     | -      |
| 363 | -  | Desconto previdenc. e fiscal                     | -      |
| 364 | -  | Estabilidade. Servidor CLT                       | -      |
| 365 | -  | Estabilidade provisória                          | -      |
| 366 | -  | Estagiário. Desvirtuamento                       | -      |
| 367 | -  | Aviso prévio. Reflexos                           | -      |
| 368 | -  | Descontos previdenciários                        | -      |
| 369 | -  | Estab. Provis. Del. Sindical                     | -      |
| 370 | -  | FGTS. Dif. Expurgos inflacionários               | -      |
| 371 | -  | Irregularidade representação                     | -      |
| 372 | -  | Min. Antecedem e sucedem jornada. Flexibilização | -      |
| 373 | -  | Irregularidade representação                     | -      |
| 374 | -  | Al. Repres. processual                           | -      |
| 375 | -  | Auxílio doença. Após. Invalidez. Prescrição      | -      |
| 376 | -  | Contrib. Prev. Acordo                            | -      |

|     |   |  |   |
|-----|---|--|---|
| 377 | - | ED. Interrupção do prazo               | - |
| 378 | - | Embargos. Não cabimento                | - |
| 379 | - | Bancário. Equiparação                  | - |
| 380 | - | Intervalo intrajornada                 | - |
| 381 | - | Intervalo intrajornada.<br>Rurícola    | - |
| 382 | - | Juros de mora. Fazenda Pública         | - |
| 383 | - | Terceirização                          | - |
| 384 | - | Trabalhador avulso                     | - |
| 385 | - | Adicional periculosidade               | - |
| 386 | - | Férias                                 | - |
| 387 | - | Honorários periciais. Justiça gratuita | - |
| 388 | - | Jornada 12x36                          | - |
| 389 | - | Multa art. 557 do CPC                  | - |
| 390 | - | Participação lucros                    | - |
| 391 | - | Portuários                             | - |
| 392 | - | Prescrição. Interrupção                | - |
| 393 | - | Professor. Jornada especial            | - |
| 394 | - | Repouso semanal remun.                 | - |
| 395 | - | Turno inint. revezamento               | - |
| 396 | - | Turno inint. revezamento               | - |
| 397 | - | Comissionista misto                    | - |
| 398 | - | Contr.previd. Acordo                   | - |
| 399 | - | Estabilidade provisória                | - |
| 400 | - | IR. Juros de mora                      | - |
| 401 | - | Prescrição. Ação conden.               | - |
| 402 | - | Portuário. Adic. de risco              | - |
| 403 | - | Advogado empregado.<br>Jornada         | - |
| 404 | - | Dif. salarial. Prescrição              | - |
| 405 | - | Sumaríssimo. Cabimento de Embargos     | - |
| 406 | - | Adic. periculosidade.                  | - |
| 407 | - | Jornalista. Jornada                    | - |
| 408 | - | Liquidação extrajudicial.              | - |
| 409 | - | Litigância de má-fé. Multa.            | - |
| 410 | - | RSR. Concessão                         | - |
| 411 | - | Sucessão. Responsabilidade             | - |

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

| OJ SDI-I TRANS. | SITUAÇÃO                                    | TEMA                            | RES.   |
|-----------------|---|---------------------------------|--------|
| 1               | NR*   | FGTS. Multa de 40%              | 129/05 |
| 2               | SEM ALTERAÇÃO                               | CSN. Licença remunerada         | -      |
| 3               | NR  | Recurso de revista              | 129/05 |
| 4               | CANCELADA                                   | Min. Morro Velho. Insalubridade | 175/11 |
| 5               | NR  | Servita. Bonificações           | 129/05 |
| 6               | SEM ALTERAÇÃO                               | Adicional de produtividade      | -      |
| 7               | NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8      | Banrisul. Aposentadoria         | 129/05 |
| 8               | CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7 | Banrisul. Aposentadoria         | 129/05 |
| 9               | SEM ALTERAÇÃO                               | BNCC. Garantia de emprego       | -      |
| 10              | SEM ALTERAÇÃO                               | BNCC. Juros                     | -      |
| 11              | SEM ALTERAÇÃO                               | Ceagesp. Aposentadoria          | -      |
| 12              | NR  | CSN. Salário complessivo        | 129/05 |
| 13              | SEM ALTERAÇÃO                               | CSN. Licença remunerada         |        |
| 14              | SEM ALTERAÇÃO                               | Defensoria pública              |        |
| 15              | SEM ALTERAÇÃO                               | Energipe. Particip. lucros      |        |
| 16              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 17              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 18              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 19              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 20              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 21              | SEM ALTERAÇÃO                               | Agravo de instrumento           |        |
| 22              | CANCELADA                                   | Autenticação                    |        |
| 23              | SEM ALTERAÇÃO                               | Autenticação                    |        |
| 24              | SEM ALTERAÇÃO                               | Abono. Aposentadoria            |        |
| 25              | SEM ALTERAÇÃO                               | Meridional. Aposentadoria       |        |
| 26              | SEM ALTERAÇÃO                               | Banerj. Plano Bresser           |        |
| 27              | SEM ALTERAÇÃO                               | Banrisul. Gratificação          |        |
| 28              | SEM ALTERAÇÃO                               | CDHU. Sucessão                  |        |
| 29              | SEM ALTERAÇÃO                               | CEEE. Equiparação salarial      |        |
| 30              | SEM ALTERAÇÃO                               | Cisão parcial da empresa        |        |
| 31              | SEM ALTERAÇÃO                               | Planos econômicos               |        |
| 32              | SEM ALTERAÇÃO                               | Banco do Brasil. Aposent.       |        |
| 33              | Conversão da OJ SDI-I 3                     | Insalubridade                   | 129/05 |
| 34              | Conversão da OJ SDI-I 22                    | BRDE. Bancário                  | 129/05 |
| 35              | Conversão da OJ SDI-I 68                    | Reajuste salarial               | 129/05 |
| 36              | Conversão da OJ SDI-I 98                    | Açominas. Horas in itinere      | 129/05 |
| 37              | Conversão da OJ SDI-I 109                   | MinasCaixa. Legitimidade        | 129/05 |
| 38              | Conversão da OJ SDI-I 137                   | Banco Meridional. Dispensa      | 129/05 |
| 39              | Conversão da OJ SDI-I 146                   | FGTS. Opção                     | 129/05 |
| 40              | Conversão da OJ SDI-I 155                   | Banrisul. Aposentadoria         | 129/05 |
| 41              | Conversão da OJ SDI-I 157                   | Fundação Clemente de Faria      | 129/05 |
| 42              | Conversão da OJ SDI-I 166                   | Petrobrás. Estabilidade legal   | 129/05 |
| 43              | Conversão da OJ SDI-I 168                   | SUDS. Gratificação              | 129/05 |
| 44              | Conversão da OJ SDI-I 176                   | Anistia. Indenização            | 129/05 |
| 45              | Conversão da OJ SDI-I 180                   | Comissionista                   | 129/05 |
| 46              | Conversão da OJ SDI-I 183                   | Banco Itaú. Aposentadoria       | 129/05 |
| 47              | Conversão da OJ SDI-I 187                   | Gratificação natalina           | 129/05 |
| 48              | Conversão da OJ SDI-I 202                   | Petromisa. Sucessão             | 129/05 |
| 49              | Conversão da OJ SDI-I 212                   | Serpro. Reajuste salarial       | 129/05 |
| 50              | Conversão da OJ SDI-I 231                   | Férias. Abono                   | 129/05 |

|     |               |                             |       |
|-----|---------------|-----------------------------|-------|
| 54  | CANCELADO     | Transporte para audiência   | 86/98 |
| 55  | SEM ALTERAÇÃO | Jornalista                  | -     |
| 56  | SEM ALTERAÇÃO | Constitucionalidade         | -     |
| 57  | CANCELADO     | Rural. Insalubridade        | 81/98 |
| 58  | SEM ALTERAÇÃO | Analfabeto. Pagamento       | -     |
| 59  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Aferição de balanças | -     |
| 60  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Latão de café        | -     |
| 61  | SEM ALTERAÇÃO | Cobrança de títulos         | -     |
| 62  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Moradia              | -     |
| 63  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Controle de produção | -     |
| 64  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Condução             | -     |
| 65  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Salário              | -     |
| 66  | SEM ALTERAÇÃO | Garrafas "bicadas"          | -     |
| 67  | SEM ALTERAÇÃO | Remuneração por produção    | -     |
| 68  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Faltas ao serviço    | -     |
| 69  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Dia não trabalhado   | -     |
| 70  | SEM ALTERAÇÃO | Licença para estudante      | -     |
| 71  | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Transporte           | -     |
| 72  | SEM ALTERAÇÃO | Salário. Pagamento          | -     |
| 73  | SEM ALTERAÇÃO | Multa. Obrigação de fazer   | -     |
| 74  | CANCELADO     | Desconto assistencial       | 82/98 |
| 75  | CANCELADO     | Contrato de experiência     | 81/98 |
| 76  | CANCELADO     | Aviso prévio de 60 dias     | 81/98 |
| 77  | SEM ALTERAÇÃO | Emprego transferido         | -     |
| 78  | SEM ALTERAÇÃO | Professor. Redução salarial | -     |
| 79  | SEM ALTERAÇÃO | Trabalhador temporário      | -     |
| 80  | SEM ALTERAÇÃO | Serviço militar             | -     |
| 81  | SEM ALTERAÇÃO | Atestados médicos           | -     |
| 82  | SEM ALTERAÇÃO | Dissídio coletivo. Salários | -     |
| 83  | NR            | Dirigente sindical          | 37/92 |
| 84  | SEM ALTERAÇÃO | Seguro de vida              | -     |
| 85  | SEM ALTERAÇÃO | Aposentadoria voluntária    | -     |
| 86  | SEM ALTERAÇÃO | Estabilidade                | -     |
| 87  | SEM ALTERAÇÃO | Domingos e feriados         | -     |
| 88  | CANCELADO     | Desconto em folha           | 81/98 |
| 89  | SEM ALTERAÇÃO | Despesas. Reembolso         | -     |
| 90  | CANCELADO     | Trabalho noturno. Adicional | 81/98 |
| 91  | SEM ALTERAÇÃO | Dirigente sindical          | -     |
| 92  | SEM ALTERAÇÃO | Repouso remunerado          | -     |
| 93  | SEM ALTERAÇÃO | Comprovante de pagamento    | -     |
| 94  | CANCELADO     | Rural. Salário-doença       | 81/98 |
| 95  | SEM ALTERAÇÃO | Abono de falta              | -     |
| 96  | CANCELADO     | Aviso prévio                | 81/98 |
| 97  | SEM ALTERAÇÃO | Comissões. Estorno          | -     |
| 98  | SEM ALTERAÇÃO | CTPS. Retenção              | -     |
| 99  | CANCELADO     | Nova função. Salário        | 81/98 |
| 100 | SEM ALTERAÇÃO | Férias. Início              | -     |
| 101 | CANCELADO     | Adicional de transferência  | 81/98 |
| 102 | SEM ALTERAÇÃO | Vigias. Assist. jurídica    | -     |
| 103 | SEM ALTERAÇÃO | Gratificação de caixa       | -     |
| 104 | SEM ALTERAÇÃO | Quadro de avisos            | -     |
| 105 | SEM ALTERAÇÃO | CTPS. Anotação              | -     |
| 106 | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Atividade insalubre  | -     |
| 107 | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Medicamentos         | -     |
| 108 | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Abrigo               | -     |
| 109 | SEM ALTERAÇÃO | Desconto-moradia            | -     |
| 110 | SEM ALTERAÇÃO | Rural. Ferramentas          | -     |
| 111 | SEM ALTERAÇÃO | Relação de empregados       | -     |

|     |               |                                 |        |
|-----|---------------|---------------------------------|--------|
| 112 | SEM ALTERAÇÃO | Jornalista. Seguro de vida      | -      |
| 113 | SEM ALTERAÇÃO | Acidentados. Transporte         | -      |
| 114 | CANCELADO     | Transporte. Tempo gasto         | 81/98  |
| 115 | SEM ALTERAÇÃO | Uniformes                       | -      |
| 116 | SEM ALTERAÇÃO | Férias                          | -      |
| 117 | SEM ALTERAÇÃO | Salário. Cheque                 | -      |
| 118 | SEM ALTERAÇÃO | Quebra de material              | -      |
| 119 | NR            | Contribuição sindical           | -      |
| 120 | -             | Sentença Normativa.<br>Vigência | 176/11 |

**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO  
DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos listados **em negrito** estão **em vigor**, os demais estão cancelados

- A**
- Abandono de emprego
    - Súm.: **32, 62, 73**
  - Abono
    - (em geral),
      - OJ SDI-I: 180, 231
      - OJ Trans. SDI-I: 24
    - Lei 8178/91,
      - OJ Trans. SDI-I: 45
    - natureza salarial
      - OJ SDI-I: **346**
    - pecuniário,
      - OJ SDI-II: **19**
      - Prec. Norm.: 2
  - Ação
    - anulatória,
      - OJ SDI-II: **129**
    - arquivamento,
      - Súm.: **9, 49, 268**
    - cautelar,
      - Súm.: **405, 414**
      - OJ SDI-I: 1, **63, 76, 113, 131, 141**
    - civil pública,
      - OJ SDI-II: 58, **130, 139**
    - de cobrança,
      - OJ SDI-II: 138
    - de cumprimento,
      - Súm.: 180, 224, **245, 286, 334, 350, 359, 397**
      - OJ SDC: 1
      - OJ SDI-I: **188, 277, 290**
      - OJ SDI-II: 49, 116
    - declaratória,
      - OJ SDI-I: **276**
  - Direta de Inconstitucionalidade (ADIn),
    - OJ SDI-II: **12**
  - plúrima,
    - OJ T. Pleno: **9**
    - Súm.: **36**
  - rescisória,
    - Súm.: **83, 99, 100, 107, 158, 169, 192, 194, 219, 259, 298, 299, 365, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411**
    - OJ SDC: 33
    - OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
    - OJ SDI-II: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, **10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146, 147, 150, 151, 154, 155**
  - rescisória. Cabimento,
    - Súm.: **83, 144, 298, 399, 400, 412, 413**
    - OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121
  - Acidente de trabalho,
    - Súm.: **46, 378**
    - OJ SDI-I: **41, 105**
    - Prec. Norm.: 30
  - Açominas,
    - OJ SDI-I: 98
    - OJ Trans. SDI-I: **36**
  - Acordo
    - (em geral),

- Súm.: **100, 403, 418**
- OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
  - Súm.: **85, 108, 202, 224, 286, 334, 349, 384**
  - OJ SDC: 1
  - OJ SDI-I: 239, 258, **276, 322**
  - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 26, 31**
  - OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
  - Súm.: **85, 108, 349**
  - OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
  - OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
  - OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
  - Súm.: 215
- Adicional
  - AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
    - OJ SDI-I: **17, 18, 21**
    - OJ SDI-II: **5**
  - de antiguidade,
    - Súm.: 79
  - de caráter pessoal,
    - OJ SDI-I: **16**
    - OJ SDI-II: **4**
  - de horas extras,
    - Súm.: **110, 215**
    - OJ SDI-I: **275**
    - Prec. Norm.: 43
  - de insalubridade
    - Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 228, 248, 289, 292, 293**
    - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
    - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
    - OJ SDI-II: **2**
    - Prec. Norm.: 3, 57
  - de periculosidade
    - Súm.: **39, 70, 132, 191, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347, 385, 406**
- OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
  - OJ SDI-I: **60, 61**
  - OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
  - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 402**
- de transferência,
  - OJ SDI-I: **113**
  - Prec. Norm.: 101
- inexistência de vínculo
  - OJ SDI-I: **368**
- noturno,
  - Súm.: **60, 130, 140, 265**
  - OJ SDI-I: 6, **97, 259**
  - Prec. Norm.: 90
- por tempo de serviço,
  - Súm.: **52, 181, 240**
  - OJ SDI-I: 176
  - OJ Trans. SDI-I: **44, 60**
  - Prec. Norm.: 38
- regional,
  - Súm.: **84**
- Adjudicação,
  - Súm.: **399**
  - OJ SDI-II: 44, **66**
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
  - OJ SDI-I: **13, 87**
- Administração pública,
  - Súm.: **331**
  - OJ SDI-I: **321, 335**
  - OJ SDI-II: **10**
- Admissão preferencial,
  - OJ SDC: **20**
- Advogado,
  - Súm.: **102**
  - OJ SDI-I: 7, 74, **75, 110, 120, 200, 222, 255, 286, 304, 318, 319, 403**
- Agravo

- de Instrumento,
  - Súm.: **192, 218**
  - OJ SDI-I: **110, 217, 260, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 374**
  - OJ Trans. SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 52**
  - OJ SDI-II: 105
- de instrumento. Formação,
  - OJ Trans. SDI-I: **52**
- de instrumento em recurso de revista,
  - Súm.: 183, 272, **285, 335**
  - OJ SDI-I: 90
- de petição,
  - Súm.: **416**
  - OJ SDI-I: 189
  - OJ Trans. SDI-I: **53**
  - OJ SDI-II: 55
- do art. 557 do CPC,
  - OJ SDI-I: **293**
- regimental,
  - Súm.: **192, 411**
  - OJ SDI-I: **70, 132**
  - OJ SDI-II: 43, **69, 100, 133**
- Ajuda
  - alimentação,
    - OJ SDI-I: **123, 133**
  - de custo,
    - Prec. Norm.: 4
- Ajuste tácito,
  - Súm.: **152**
- Alçada,
  - Súm.: **71, 356, 365**
  - OJ SDI-I: 8, 9, 10, 11
- Alienação
  - (em geral),
    - Súm.: **419**
    - OJ SDI-II: 114
  - fiduciária,
    - OJ SDI-I: **226**
- Alimentação
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **89**
  - (utilidade),
    - Súm.: **241**
- Amamentação,
  - Prec. Norm.: **6**
- Analfabeto,
  - Prec. Norm.: **58**
- Anistia,
  - OJ SDI-I: **12, 91, 176, 221**
  - OJ Trans. SDI-I: **44, 56**
  - OJ SDI-II: **142**
- Antecipação salarial,
  - Prec. Norm.: 1
- Anuênio,
  - OJ SDI-I: **56**
  - Prec. Norm.: 38
- Aposentado,
  - OJ Trans. SDI-I: **51**
  - OJ SDI-II: **142**
- Aposentadoria,
  - (em geral),
    - Súm.: 3, 21, **72, 106, 160, 295**
    - OJ SDI-I: 177, **361**
    - OJ Trans. SDI-I: **27, 31, 76**
    - Prec. Norm.: 11, **85**
  - complementação,
    - Súm.: **52, 92, 97, 106, 288, 313, 326, 327, 332**
    - OJ SDI-I: **18, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, 224, 250, 276, 289**
    - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 11, 24, 25, 32, 40, 41, 46, 51, 62, 63, 64, 69**
    - OJ SDI-II: **8**
  - por invalidez,
    - OJ SDI-I: **375**
- Apreensão,
  - OJ SDC: **3**
- Arquivamento do processo,
  - Súm.: **9, 49, 268**
- Área de risco,
  - Prec. Norm.: **112**

- Arrematação,  
· Súm.: **399**  
· OJ SDI-II: 45
- Arrendamento,  
· OJ SDI-I: **225**
- Arresto,  
· OJ SDC: **3**
- Assalto no exercício das funções,  
· Prec. Norm.: **84**
- Assembleia Geral de Trabalhadores (AGT)  
- (em geral),  
· OJ SDC: 6, **8**, 13, 14, **28**, **29**, **35**  
- ata,  
· OJ SDC: **8**, **29**  
- edital de convocação,  
· OJ SDC: **29**, **35**
- Assinatura,  
· OJ SDI-I: **120**
- Assistência  
- judiciária,  
· OJ SDI-I: **304**  
- jurídica,  
· Prec. Norm.: **102**  
- sindical,  
· Prec. Norm.: 7
- Associação de Pais e Mestres (APM),  
· OJ SDI-I: **185**
- Atestado  
- de afastamento,  
· Prec. Norm.: **8**  
- médico do INSS,  
· OJ SDI-I: 154  
- médico e odontológico,  
· Súm.: **15**, **122**  
· Prec. Norm.: **81**
- Atividade externa,  
· OJ SDI-I: **332**
- Atos institucionais,  
· Súm.: 150
- Atraso ao serviço,  
· Prec. Norm.: **92**
- Audiência,  
- (em geral),  
· Súm.: **9**, **13**, 37, **74**, **122**, **197**  
· OJ SDI-I: **286**  
- atraso para a,  
· OJ SDI-I: **245**  
- parte ausente,  
· Súm.: **9**, 37, **122**, **197**  
· OJ SDI-I: 74  
- transporte para a,  
· Prec. Norm.: 54
- Autarquias,  
· OJ SDI-I: **318**
- Autenticação de documentos,  
· Súm.: **415**  
· OJ SDI-I: **36**, **134**, 281, **287**  
· OJ Trans. SDI-I: **21**, 22, **23**, **52**  
· OJ SDI-II: 52, **84**, **91**
- Auxiliar  
- de enfermagem,  
· OJ SDI-I: **296**  
- de laboratório,  
· Súm.: 302
- Auxílio  
- alimentação,  
· OJ SDI-I: 250  
· OJ Trans. SDI-I: **51**  
· Prec. Norm.: 9  
- cesta-alimentação,  
· OJ Trans. SDI-I: **61**  
- doença,  
· Súm.: **371**  
· OJ SDI-I: 135, **375**  
· Prec. Norm.: 21, 26  
- doença. Complementação,  
· Prec. Norm.: 17  
- doença-acidentário,

- Súm.: **378**
- OJ SDI-I: **230**
- funeral,
  - OJ SDI-I: **129**
- Avanços trienais,
  - OJ SDI-I: **76**
- Aviso prévio,
  - (em geral),
    - Súm.: 5, 31, **44, 73, 94, 163, 182, 230, 253, 276, 305, 348, 371, 380**
    - OJ SDI-I: **14, 35, 40, 82, 83, 84, 122, 254, 268**
    - OJ Trans. SDI-I: **13**
    - Prec. Norm.: **24, 76, 96**
  - elastecimento. Projeção
    - OJ SDI-I: **367**
  - proporcionalidade,
    - OJ SDI-I: **84**
  - redução da jornada no curso do,
    - Súm.: **230**
- Avulso,
  - OJ SDI-I: **384**
- B**
- Balconista,
  - Súm.: 56
- Bancário,
  - Súm.: 59, **93, 102, 109, 113, 117, 119, 124, 166, 199, 204, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 247, 257, 267, 287, 343**
  - OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123, 178, 179, 222, 239, 261, 288, 379**
  - OJ Trans. SDI-I: **34, 70, 77**
  - Prec. Norm.: 12
- Banco Central do Brasil,
  - OJ SDI-I: **16**
- Banco do Brasil,
  - OJ SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 136, 289**
  - OJ Trans. SDI-I: **32, 69**
  - OJ SDI-II: **4, 5**
  - Prec. Norm.: **10**
- Banco do Estado de Pernambuco
  - (Bandepe),
    - Súm.: **345**
- Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
  - Súm.: **313**
  - OJ Trans. SDI-I: **68**
  - OJ SDI-II: **8**
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
  - OJ Trans. SDI-I: **26**
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul),
  - OJ SDI-I: 155
  - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 27, 40**
- Banco Itaú,
  - OJ SDI-I: 183
  - OJ Trans. SDI-I: **46**
- Banco Meridional,
  - OJ SDI-I: 137
  - OJ Trans. SDI-I: **25, 38**
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
  - OJ Trans. SDI-I: **9, 10**
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
  - OJ SDI-I: 179
  - OJ Trans. SDI-I: 77
- Banco Real,
  - OJ SDI-I: 157
  - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),
  - OJ SDI-I: 22
  - OJ Trans. SDI-I: **34**
- Base de cálculo,
  - adicional de insalubridade
    - Súm.: 137, **228**
    - OJ SDI-I: **2, 3, 47**
    - OJ Trans. SDI-I: **4, 33**
    - OJ SDI-II: **2**
  - adicional de periculosidade
    - OJ SDI-I: **279**
  - adicional noturno

- OJ SDI-I: **97, 259**
- diárias
  - Súm.: **318**
- férias do tarefeiro
  - Súm.: **149**
- gorjetas
  - Súm.: **354**
- horas extras
  - Súm.: **132**
  - OJ SDI-I: 267
- horas extras do portuário
  - OJ SDI-I: 61
- multa de 40% do FGTS
  - OJ SDI-I: **42, 254**
- Benefício previdenciário,
  - Súm.: **32**
- Bens,
  - Súm.: **419**
- BIP,
  - OJ SDI-I: **49**
- Bomba de gasolina,
  - Súm.: **39**
- Bonificação
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: 11
  - de assiduidade,
    - OJ Trans. SDI-I: **5**
  - de produtividade,
    - OJ Trans. SDI-I: **5**
- C**
- Caixa,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: 12
  - bancário,
    - Súm.: **102**
- Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
  - OJ SDI-I: **56**
- Caixa Econômica Federal,
  - OJ SDI-I: 250
  - OJ Trans. SDI-I: **51, 70**
- Cálculos,
  - Súm.: **53, 399**
  - OJ T. Pleno: **2**
  - OJ SDI-II: 85
- Carência de ação,
  - Súm.: **299**
  - OJ SDI-II: 96
- Carga horária,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **78**
  - redução,
    - OJ SDI-I: **244**
- Cargo
  - de confiança,
    - Súm.: **102, 166, 204, 232**
    - OJ SDI-I: **17, 45, 113, 222, 288**
  - em comissão. Reversão,
    - Súm.: 209
- Carta
  - de fiança bancária,
    - OJ SDI-II: **59**
  - precatória,
    - Súm.: **419**
    - OJ SDI-II: 114
- Cartão de ponto,
  - Súm.: **338, 366**
  - OJ SDI-I: 23, 306, 326
- Carteira de trabalho (CTPS),
  - (em geral),
    - Súm.: **12**
    - OJ SDI-I: **82**
  - anotação,
    - Súm.: **12, 64**
    - OJ SDI-I: **82**
    - Prec. Norm.: **5, 105**
  - retenção,
    - Prec. Norm.: **98**

- de trabalho. Nulidade,
  - Súm.: **363**
  - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 350**
- de trabalho. Suspensão,
  - Súm.: **269**
- nulo
  - Súm.: **363**
  - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 362**
  - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
  - Prec. Norm.: **20**
- social
  - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
  - assistencial,
    - Prec. Norm.: **41**
  - previdenciária e fiscal,
    - Súm.: **368**
    - OJ SDI-I: 32, 141, **376, 398**
  - sindical,
    - OJ SDC: **17**
    - OJ SDI-I: 290
    - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
  - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384**
  - OJ SDC: **5**
  - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
  - OJ SDI-II: **25**
  - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
  - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
  - (em geral),
    - OJ SDI-I: **253**
    - OJ SDI-II: **53**
  - de crédito,
    - OJ SDI-I: **379**
- Correção
  - monetária,
    - Súm.: 185, **187, 193, 211, 284,**
- Súm.: **304, 311, 381**
  - OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
  - OJ Trans. SDI-I: **54**
  - OJ SDI-II: **11**
- salarial,
  - Súm.: 235
  - OJ SDI-II: **71**
- Creche,
  - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
  - Súm.: **14**
- Cumulação
  - de ações,
    - OJ SDI-I: 150
    - OJ SDI-II: **54**
  - de pedidos,
    - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
  - Prec. Norm.: 19
- Custas,
  - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
  - OJ SDC: **27**
  - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
  - OJ Trans. SDI-I: **53, 74**
  - OJ SDI-II: **88, 148**
- D**
- Dano
  - (em geral)
    - OJ SDI-II: 130
  - material
    - Prec. Norm.: 4, **62**
  - moral,
    - Súm.: **392**
    - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
  - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,
  - Súm.: 306, **314**

- OJ SDI-I: **262**
- OJ Trans. SDI-I: **58**
- OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
  - Súm.: **187**
- Decadência,
  - Súm.: **62, 100**
  - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
  - Súm.: **14**
  - OJ SDI-I: **187**
  - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
  - administrativa,
    - Súm.: **321**
  - interlocutória,
    - Súm.: **214**
  - monocrática,
    - Súm.: **411, 421**
    - OJ SDI-I: **293**
    - OJ SDI-II: **43, 74**
  - normativa,
    - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
  - OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
  - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
  - OJ SDC: **24**
- Demissão,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **28**
  - pedido de,
    - Súm.: **261**
- Dentistas,
  - Súm.: **143**
- Denunciação da lide,
  - OJ SDI-I: **227**
- Depositário
  - (em geral),
    - OJ SDI-II: **89**
  - infiel,
    - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
  - prévio,
    - Súm.: **169, 194**
  - recursal,
    - Súm.: **35, 86, 99, 128, 161, 165, 216, 217, 245, 426**
    - OJ SDI-I: **13, 31, 139, 140, 189, 190, 217, 264**
    - OJ SDI-II: **117**
- Desconto
  - assistencial,
    - Súm.: **224, 334**
    - Prec. Norm.: **74**
  - legal,
    - Súm.: **401**
    - OJ SDI-I: **228**
    - OJ SDI-II: **81**
  - moradia,
    - Prec. Norm.: **109**
  - previdenciário e fiscal,
    - OJ SDI-I: **363**
  - salarial,
    - Súm.: **342**
    - OJ SDI-I: **160, 251**
    - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
  - salarial. Limitação,
    - OJ SDC: **18**
- Deserção,
  - Súm.: **86, 99, 128, 216**
  - OJ SDC: **27**
  - OJ SDI-I: **33, 104, 139, 140**
  - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
  - Súm.: **255**
- Despedida indireta,
  - Súm.: **31**
- Despeditamento,

- OJ SDI-I: 196
  - Prec. Norm.: **18, 75**
- Expurgos inflacionários,
- OJ SDI-I: **341, 344, 370**
- Exterior,
- OJ SDI-I: **232**
- F**
- Fac-simile,*
- Súm.: **387**
  - OJ SDI-I: 194, 337
- Falência,
- OJ SDI-I: 314
- Falta grave,
- Súm.: **379**
  - OJ SDI-I: 114
  - OJ SDI-II: **137**
- Faltas ao serviço,
- (em geral),
    - Súm.: **15, 46, 89, 155, 282**
    - Prec. Norm.: **68, 69, 81, 95**
  - abono,
    - Súm.: **282**
- Fato superveniente,
- Súm.: **394**
  - OJ SDI-I: 81
- Fazenda Pública,
- Súm.: **303**
  - OJ T. Pleno: **1, 7, 9**
  - OJ SDI-I: **382**
- Federação,
- Súm.: 359
- Fepasa,
- Súm.: 79
- Feriado,
- Súm.: **27, 100, 146, 147, 385**
  - OJ SDI-I: 93, **103, 161**
  - OJ SDI-II: 13
  - Prec. Norm.: 23, **87, 100**
- Férias
- (em geral),
    - Súm.: **81, 89, 104, 149, 151, 253, 328**
    - OJ SDI-I: 96, **181, 195, 231, 386**
    - Prec. Norm.: 21, 27, **100, 116**
  - abono,
    - OJ Trans. SDI-I: **50**
  - coletivas no TST,
    - Súm.: **262**
  - escolares,
    - Súm.: **10**
  - forenses,
    - Súm.: **100**
    - OJ SDI-II: 13
  - indenizadas,
    - Súm.: **7, 147**
    - OJ SDI-I: **195**
  - proporcionais,
    - Súm.: **171, 261**
    - Prec. Norm.: 28
- Ferroviário,
- Súm.: **61, 66, 67, 75, 106, 116, 252**
  - OJ SDI-I: **274**
- FGTS,
- (em geral),
    - Súm.: **63, 95, 98, 125, 176, 206, 223, 295, 305, 362**
    - OJ SDI-I: **42, 107, 146, 195, 232, 254, 299, 301, 302, 341, 344, 362, 370**
    - OJ Trans. SDI-I: **1**
  - opção,
    - OJ SDI-I: 146, 166
    - OJ Trans. SDI-I: **39, 42**
- Filho (consulta médica),
- Prec. Norm.: **95**
- Final de semana,
- Súm.: **100**
  - OJ SDI-II: 13
- Financeiras,
- Súm.: **55**
- Firma reconhecida,
- Súm.: 270

- OJ SDI-I: **75**
- Folgas remuneradas,
  - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Folha
  - de pagamento,
    - OJ SDI-I: **172**
  - individual de presença (FIP),
    - OJ SDI-I: 234
- Fraude,
  - Súm.: **100**
  - OJ SDI-II: **94**, 122
- Frentista,
  - OJ SDI-I: **251**
- Frequência livre (dirigente sindical),
  - Prec. Norm.: **83**
- Função comissionada,
  - Súm.: **372**
  - OJ SDI-I: 303
- Fundação Clemente de Faria,
  - OJ SDI-I: 157
  - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Fungibilidade recursal,
  - OJ SDI-II: **69**
- G**
- Garantia do juízo,
  - Súm.: **128**
  - OJ SDI-I: 189
- Garrafas bicadas,
  - Prec. Norm.: **66**
- Gatilho salarial,
  - Súm.: **319**
- Gerente bancário,
  - Súm.: **287**
- Gestante,
  - Súm.: 142, **244**
  - OJ SDI-I: **44**, 88, 196
  - Prec. Norm.: 49
- Gorjeta,
  - Súm.: 290, **354**
- Governo
  - do Distrito Federal (GDF),
    - OJ SDI-I: 218, 241
    - OJ Trans. SDI-I: **55**
  - Estadual,
    - OJ SDI-I: 193
- Gratificação
  - (em geral),
    - Súm.: **67**, 78, **152**, **157**
    - OJ SDI-I: 168
    - OJ Trans. SDI-I: **43**, **64**
  - de caixa,
    - Prec. Norm.: **103**
  - de função,
    - Súm.: **102**, **109**, 166, 233, 234, 237, 238, **240**, **372**
    - OJ SDI-I: 15, 45, 288
  - de nível superior,
    - OJ SDI-II: **26**
  - de produtividade,
    - Súm.: 121
  - de raios-x,
    - OJ SDI-I: **208**
  - especial,
    - OJ SDI-I: **56**
  - jubileu,
    - OJ Trans. SDI-I: **27**
  - natalina,
    - Súm.: 2, 3, 34, **45**, **50**, 145, **148**, **242**
    - OJ SDI-I: **181**, 187, 197
    - OJ Trans. SDI-I: **47**
    - Prec. Norm.: 36
  - natalina. Antecipação,
    - OJ SDI-I: 187
    - OJ Trans. SDI-I: **47**
  - por produtividade,
    - Súm.: **225**
  - por tempo de serviço,
    - Súm.: **202**, **203**, **225**, **226**
  - redução,

- OJ SDI-I: 303
- semestral,
  - Súm.: **115, 253, 373**
  - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
  - (em geral),
    - Súm.: **189**
    - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
    - Prec. Norm.: **29**
  - abusiva,
    - OJ SDC: **10**
  - serviços essenciais,
    - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
  - Súm.: **93, 129, 205, 239**
  - OJ SDI-I: 126
- H**
- Habeas corpus*,
  - OJ SDI-II: **89, 143, 156**
- Habitação (utilidade),
  - Súm.: **367**
  - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
  - de acordo,
    - Súm.: **100, 418**
    - OJ SDC: **34**
    - OJ SDI-II: 104, 120
  - de quadro de carreira,
    - Súm.: 231
    - OJ SDI-I: 193
  - da rescisão contratual,
    - OJ SDC: **16**
- Honorários
  - advocatícios,
    - Súm.: 11, **219, 220, 329**
    - OJ SDI-I: **304, 305, 348**
    - OJ SDI-II: 27, 138
  - periciais,
    - Súm.: 236
    - OJ SDI-I: **198, 387**
- periciais (assistente técnico),
  - Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
  - OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
  - (em geral),
    - OJ SDI-I: **60, 127**
  - redução,
    - Súm.: **65**
    - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
  - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
  - (em geral),
    - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391**
    - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332, 355**
    - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
    - Prec. Norm.: 19, 43
  - adicional,
    - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
  - habitualidade,
    - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
    - OJ SDI-I: 89, 220
    - OJ Trans. SDI-I: **2**
  - *in itinere*,
    - Súm.: **90, 320, 324**
    - OJ SDI-I: 50, 98, 236
    - OJ Trans. SDI-I: **36**
    - Prec. Norm.: 114
  - pré-contratadas,
    - Súm.: **199**
    - OJ SDI-I: 48, 63
  - supressão,

- Súm.: **291**
  - OJ SDI-I: 63
- Horista,
- OJ SDI-I: **275**
- I**
- Iluminamento,
- OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
- OJ SDI-I: **207, 400**
  - OJ SDI-II: **19**
- Indenização
- (em geral),
    - Súm.: **132, 148, 150**
    - OJ SDI-I: 176
    - OJ Trans. SDI-I: **44**
  - adicional,
    - Súm.: **242, 306, 314**
    - OJ SDI-I: **268**
  - compensatória (Lei 6.708/79),
    - Súm.: **182**
  - contrato a termo,
    - Súm.: **125**
  - conversão da reintegração,
    - Súm.: **28**
    - OJ SDI-I: 101, 106
  - dano moral,
    - Súm.: **392**
    - OJ SDI-I: 327
  - estabilidade cipeiro,
    - OJ SDI-I: 329
  - estabilidade gestante,
    - Súm.: **244**
    - OJ SDI-I: 88
  - estabilidade legal,
    - Súm.: **54, 295**
  - PDV,
    - OJ SDI-I: **207**
  - por antiguidade,
    - Súm.: 20, **24, 253**
  - retenção CTPS,
    - Prec. Norm.: **98**
  - seguro-desemprego,
    - Súm.: **389**
    - OJ SDI-I: 211
  - supressão de horas extras,
    - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
- Súm.: **408**
  - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
- OJ SDI-I: 5
- Inquérito
- administrativo,
    - Súm.: **77**
    - OJ SDI-II: **137**
  - judicial,
    - Súm.: 49, **379**
    - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
- Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349**
  - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
  - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
  - OJ SDI-II: **2**
  - Prec. Norm.: 3
- INSS,
- OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
- OJ SDI-I: **36**
- Interrupção,
- OJ SDI-I: **392**
- Intervalo
- de 15 minutos (jornada de 6 horas),
    - OJ SDI-I: **178**
  - do digital,
    - Súm.: **346**
  - interjornada (entre turnos),

- Súm.: 88
- . OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
  - . Súm.: **110, 118, 360**
  - . OJ SDI-I: **307, 342, 354, 380, 381**
- Intervenção
  - assistencial,
    - . Súm.: **82**
  - do Banco Central,
    - . Súm.: 185
- Intimação,
  - . Súm.: **1, 299, 427**
  - . OJ SDC: **27**
  - . OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
  - . Súm.: **160**
- IPC/87,
  - . Súm.: 316
  - . OJ SDI-I: **58**
  - . OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
  - . Súm.: **315**
  - . OJ SDI-I: 218, 241
  - . OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
  - . Súm.: 323
  - . OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
  - . OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
  - (em geral),
    - . Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370, 423, 429**
    - . OJ SDI-I: 39, 53, **78**, 169, **178**, 179, **323, 332**
    - . OJ Trans. SDI-I: **77**
  - alteração,
    - . OJ SDI-I: **308, 333**
  - compensação,
    - . Súm.: **85, 108, 109**
    - . OJ SDI-I: 182
- minutos extras,
  - . Súm.: **366**
  - . OJ SDI-I: 326, **372**
- 12x36,
  - . OJ SDI-I: **388**
- Jornada noturna,
  - (em geral),
    - . Súm.: **112, 140**
    - . Prec. Norm.: 90
  - habitualidade,
    - . Súm.: **60**
  - prorrogação,
    - . Súm.: **60**
    - . OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
  - . Súm.: 59, **112, 370**
  - . OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273, 358, 407**
  - . Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
  - . Prec. Norm.: **55, 112**
  - . OJ SDI-I: **407**
- Juiz
  - faculdade,
    - . Súm.: **418**
    - . OJ SDI-II: 141
  - identidade física,
    - . Súm.: **136**
- Juízo Universal da Falência,
  - . OJ SDI-I: 314
- Julgamento
  - *citra petita*,
    - . Súm.: **152, 298**
    - . OJ SDI-II: 36, **41**
  - *extra petita*,
    - . Súm.: **298, 396**
    - . OJ SDI-I: 106
    - . OJ SDI-II: 36
  - *ultra petita*,
    - . Súm.: **298**
    - . OJ SDI-II: 36
- Jurisprudência,

- (em geral),
  - Súm.: **333, 409**
  - OJ SDI-I: 317
- repertório autorizado,
  - OJ SDI-I: 317
- Juros de mora,
  - Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307**
  - OJ T. Pleno: **7**
  - OJ SDI-I: **300, 382, 400, 408**
  - OJ Trans. SDI-I: **10**
- Jus postulandi*,
  - Súm.: **425**
- Justa causa,
  - Súm.: **73**
- Justiça gratuita,
  - OJ SDI-I: **269, 305, 331, 387**
  - OJ SDI-II: **91**
- L**
- Legislação eleitoral,
  - OJ SDI-I: **51**
- Legitimidade
  - *ad causam*,
    - Súm.: **406, 407**
    - OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
    - OJ SDI-I: **1**
    - OJ Trans. SDI-I: **37**
    - OJ SDI-II: **83, 110**
  - *ad processum*,
    - OJ SDC: **15**
  - de parte,
    - OJ SDC: **13, 33**
    - OJ SDI-I: **109, 121, 130, 202, 237, 318, 338**
    - OJ Trans. SDI-I: **48**
- Licença
  - prêmio,
    - Súm.: **103, 186**
    - OJ SDI-I: **176**
    - OJ Trans. SDI-I: **44**
    - Prec. Norm.: **33**
  - remunerada,
    - OJ Trans. SDI-I: **2, 13**
- Liminar,
  - Súm.: **107, 414, 418**
  - OJ SDI-II: **58, 64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**
- Limpeza
  - Súm.: **331**
  - OJ SDI-I: **4, 170**
- Liquidação extrajudicial,
  - Súm.: **86, 185, 284, 304**
  - OJ SDI-I: **31, 109, 143, 408**
  - OJ Trans. SDI-I: **37**
  - OJ SDI-II: **53**
- Litisconsórcio,
  - Súm.: **406**
  - OJ SDI-I: **80, 310**
  - OJ SDI-II: **82, 110**
- Lixo urbano,
  - OJ SDI-I: **4, 170**
- M**
- Mandado de Segurança,
  - (em geral),
    - Súm.: **154, 365, 397, 414, 415, 417, 418**
    - OJ T. Pleno: **4**
    - OJ SDI-I: **10, 29, 72, 73**
    - OJ SDI-II: **49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93, 116, 120, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 151, 152, 153, 155**
  - cabimento,
    - Súm.: **33, 414, 416**
    - OJ T. Pleno: **10**
    - OJ SDI-II: **55, 58, 66, 88, 92, 98, 99**
- Mandato
  - (em geral),
    - OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313, 349**
  - tácito,
    - Súm.: **164**
    - OJ SDI-I: **200, 286**

- Mão-de-obra locada,  
 · Prec. Norm.: 35
- Marítimo,  
 · Súm.: **96**
- Massa falida,  
 · Súm.: **86, 388**  
 · OJ SDI-I: 201, 314
- Meação,  
 · Prec. Norm.: **20**
- Médico,  
 · Súm.: **143, 370**  
 · OJ SDI-I: 53, **165**
- Menor,  
 · Súm.: 134  
 · OJ SDC: **26**
- Microempresa,  
 · Súm.: **377**
- MinasCaixa,  
 · OJ SDI-I: **87, 109**  
 · OJ Trans. SDI-I: **37**
- Mineração Morro Velho,  
 · OJ Trans. SDI-I: 4
- Ministério do Trabalho,  
 · Súm.: **6**  
 · OJ SDI-I: **345**
- Ministério Público,  
 · Súm.: **100, 407**  
 · OJ SDC: 33  
 · OJ SDI-I: **130, 237, 338, 350**  
 · OJ Trans. SDI-I: **20**  
 · OJ SDI-II: 83, 122
- Mora salarial,  
 - (em geral),  
 · Súm.: **13, 381**  
 · OJ SDI-I: 124  
 - multa,  
 · Prec. Norm.: **72**
- Moradia,  
 · Prec. Norm.: **34**
- Motorista,
- OJ SDI-I: **315, 332**  
 · Prec. Norm.: **89**
- Mulher,  
 · Súm.: 108
- Multa  
 - administrativa. Depósito prévio,  
 · Súm.: **424**  
 - art. 477 da CLT,  
 · Súm.: **388**  
 · OJ SDI-I: **162, 201, 238, 351**  
 · Prec. Norm.: 46  
 - art. 557 do CPC,  
 · OJ SDI-I: **389**  
 - atraso da gratificação natalina,  
 · Prec. Norm.: 36  
 - cláusula penal,  
 · OJ SDI-I: **54**  
 - convencional,  
 · Súm.: **384**  
 · OJ SDI-I: 150, 239  
 · OJ SDI-II: **30, 31**  
 - de 40% do FGTS,  
 · OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344, 361, 370**  
 · OJ Trans. SDI-I: **1**  
 - obrigação de fazer,  
 · Prec. Norm.: **73**
- Municípios. Desmembramento,  
 · OJ SDI-I: **92**
- N**
- Negociação  
 - coletiva,  
 · Súm.: **423**  
 · OJ SDI-I: 169  
 - prévia,  
 · OJ SDC: 6, **11, 24**
- Norma coletiva,  
 · Súm.: **374, 375**  
 · OJ SDI-I: 55, 69, **372**
- Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
  - OJ SDI-I: **14, 162, 337**
- Nulidade**
- da dispensa
    - OJ SDI-I: 137
    - OJ Trans. SDI-I: **38**
  - da opção do FGTS
    - Súm.: 223
  - da punição
    - Súm.: **77**
  - de atos do advogado
    - OJ SDI-I: 7
  - de cláusula coletiva
    - Súm.: **17, 30**
    - Prec. Norm.: **119**
  - de cláusula contratual
    - Súm.: **91**
  - de concurso público
    - Súm.: **128**
  - de decisão
    - Súm.: **396**
    - OJ SDI-I: **115, 142**
  - do contrato de trabalho (contratação)
    - Súm.: **199, 363**
    - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338, 350**
    - OJ SDI-II: **10**
- O**
- Oficial de justiça *ad hoc*,
- OJ SDI-I: **164**
- Óleos minerais,
- OJ SDI-I: **171**
- Ordem Pública,
- Súm.: 398, **401**
  - OJ SDI-I: **342**
  - OJ SDI-II: 81, 126
- Operador de telex,
- OJ SDI-I: **213**
- P**
- Parceria,
- Prec. Norm.: **20**
- Participação nos lucros,
- Súm.: 251
  - OJ Trans. SDI-I: **15, 64, 73**
  - OJ SDI-I: **390**
- Penalidade administrativa,
- Súm.: 88
- Penhora,
- Súm.: **417, 419**
  - OJ SDI-I: **226, 343**
  - OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143, 153**
- Pensão,
- (em geral),
    - OJ SDI-I: 166
    - OJ Trans. SDI-I: **42**
  - complementação,
    - OJ SDI-I: **26, 129**
- Pensionistas,
- OJ Trans. SDI-I: **51**
- Perícia,
- (em geral),
    - Súm.: 236, **293, 341**
    - OJ SDI-I: 170, **165, 278, 406**
    - OJ SDI-II: **98**
  - local desativado,
    - OJ SDI-I: **278**
- Periculosidade,
- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
  - OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347**
  - OJ Trans. SDI-I: **12**
- Perito assistente,
- Súm.: **341**
- Pernoite,
- Prec. Norm.: **89**
- Pessoa jurídica de direito público
- Súm.: 193, **303**
  - OJ SDC: **5**
  - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
  - OJ SDI-II: **12, 84**

- Pessoal de obras,  
 - Súm.: **58**
- Petição inicial,  
 - Súm.: **263, 408, 411**  
 - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,  
 - Súm.: **70, 84, 332**  
 - OJ SDI-I: 166, 202  
 - OJ Trans. SDI-I: **42, 48, 59, 62, 63, 64, 72**
- Petroleiros,  
 - Súm.: **112, 391**  
 - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,  
 - OJ SDI-I: 202  
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,  
 - Súm.: **300**  
 - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,  
 - Súm.: 281  
 - OJ SDI-I: **358**  
 - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)  
 - (em geral),  
 - Súm.: 250  
 - OJ SDI-I: **57, 404**  
 - OJ SDI-II: **11**
- adiantamento,  
 - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),  
 - OJ SDI-I: **207, 270, 356**  
 - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,  
 - Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**  
 - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**  
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**  
 - OJ SDI-II: **1, 34, 35**
- Poder normativo do TST,  
 - Súm.: **190**
- PoliciaI militar,  
 - Súm.: **386**  
 - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,  
 - Súm.: **406**  
 - OJ SDI-II: **82**
- Portuário,  
 - Súm.: **309**  
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 391, 402**
- Pracista,  
 - Súm.: **27**
- Prazo  
 - abandono de emprego,  
 - Súm.: **32**
- ampliação do,  
 - OJ SDI-II: **12, 17**
- comprovação de depósito recursal,  
 - Súm.: **245**
- contagem  
 - OJ SDI-I: **162, 204**  
 - OJ SDI-II: **80, 122**
- da notificação,  
 - Súm.: **16**
- de afastamento do trabalho  
 - OJ SDI-I: 230
- de convocação da AGT,  
 - OJ SDC: **35**
- de vigência,  
 - Súm.: **277**
- decadencial,  
 - Súm.: **62, 100**  
 - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
- em dobro  
 - OJ SDI-I: **192, 310**
- judicial,  
 - Súm.: **1, 262, 299**
- pagamento/comprovação das custas,  
 - Súm.: 49, **53, 352**  
 - OJ SDI-I: 30  
 - OJ SDI-II: **148**

- pagamento rescisão e aviso prévio
  - OJ SDI-I: **14, 238**
- para contestação
  - OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
  - OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
  - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
  - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
  - OJ Trans. SDI-I: **27**
  - OJ SDI-II: 37, 119
- recursal,
  - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387**
  - OJ. T. Pleno: **11**
  - OJ SDI-I: 161, **192, 209, 269, 310, 337, 357**
  - OJ SDI-II: 16, **148**
- suspensão do,
  - OJ SDI-I: 209
- Precatório,
  - (em geral),
    - OJ T. Pleno: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 12**
    - OJ SDI-I: **343**
  - de pequeno valor,
    - OJ T. Pleno: **1, 9**
- Preclusão,
  - Súm.: **184**
  - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
  - Súm.: **72**
- Preposto,
  - Súm.: **122, 377**
  - OJ SDI-I: 99
- Prequestionamento,
  - Súm.: **297, 298**
  - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
  - OJ Trans. SDI-I: **32**
  - OJ SDI-II: 36, 72, 75, **124, 135**
- Prescrição
  - (em geral),
    - Súm.: 64, 95, **153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409**
    - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344, 370, 384, 392, 401, 404**
    - OJ Trans. SDI-I: **27**
    - OJ SDI-II: 37, 119
  - intercorrente,
    - Súm.: **114**
  - trintenária,
    - Súm.: 95
- Prestações
  - periódicas,
    - Súm.: 198
  - sucessivas,
    - Súm.: **294**
- Previdência
  - benefício,
    - Súm.: **311**
  - descontos. Acordo. Inexist. vínc.
    - OJ SDI-I: **368**
  - privada,
    - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
  - ampla defesa,
    - OJ SDI-II: **97**
  - celeridade processual,
    - Súm.: **421**
    - OJ SDI-I: **310**
  - contraditório,
    - OJ SDI-II: 97
  - devido processo legal,
    - OJ SDI-II: **97**
  - fungibilidade recursal,
    - Súm.: **421**
    - OJ SDI-II: **69, 74, 152**
  - identidade física do juiz,
    - Súm.: **136**

- irredutibilidade salarial,
  - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
  - Súm.: 323
  - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
  - Súm.: **408**
  - OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
  - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
  - Súm.: **207**
- publicidade,
  - OJ SDI-II: **73**
- *rebus sic stantibus*,
  - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
  - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
  - OJ SDI-I: 64
- Processamento de dados
  - Súm.: **239**
  - OJ SDC: **36**, 126
- Processo administrativo,
  - Súm.: 40, 321
- Procuração
  - (em geral),
    - Súm.: **164**, 270, **383**
    - OJ SDI-I: 108, **110**, 149, **286**, 311, 330, **349**
    - OJ SDI-II: **151**
  - inválida,
    - OJ SDI-I: **373**
  - substabelecimento,
    - Súm.: **395**
- Procuradores (União, Estados e Municípios),
  - OJ SDI-I: **52, 318**
- Professor
  - (em geral),
    - Súm.: **10**, 281, **351**
    - OJ SDI-I: 66, **206, 244, 393**
    - Prec. Norm.: **31, 78**
  - adjunto,
    - OJ SDI-I: **65**
    - OJ SDI-II: **38**
  - titular,
    - OJ SDI-I: **65**
    - OJ SDI-II: **38**
- Proforte,
  - OJ Trans. SDI-I: **30**
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
  - OJ SDI-I: **133**
- Promoção,
  - OJ SDI-I: 176
  - OJ Trans. SDI-I: **44**
- Protocolo integrado,
  - OJ SDI-I: 320
- Prova
  - (em geral),
    - Súm.: **415**
  - ônus da,
    - Súm.: **16, 68, 212, 338**
    - OJ SDI-I: 215, 301, 306
- Punição do empregado,
  - Súm.: **77**
- Q**
- Quadro
  - de avisos,
    - Prec. Norm.: **104**
  - de carreira,
    - Súm.: **6, 19, 127**, 231
    - OJ SDI-I: **125**, 193
    - OJ Trans. SDI-I: **29**
    - Prec. Norm.: 16
- Quebra
  - de caixa,
    - Súm.: **247**
  - de material,

- Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
  - Prec. Norm.: 4
- Quinquênio,
  - Súm.: **52**, 66, 105
  - OJ SDI-I: **76**
  - Prec. Norm.: 38
- Quitação,
  - Súm.: 41, **330**
- Quorum deliberativo,
  - OJ SDC: 13, 14, 21
- R**
- Radiação,
  - OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
  - Súm.: **358**
  - OJ SDI-I: 67, **208**
- Raios solares,
  - OJ SDI-I: **173**
- Readmissão,
  - Súm.: **138**
  - Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
  - (em geral),
    - Súm.: 5, 116, 181, 252, **322, 375**
    - OJ SDI-I: 68, 69, **100, 212, 325**
    - OJ Trans. SDI-I: **25, 35, 49**
    - OJ SDI-II: **39, 40**
    - Prec. Norm.: 45
  - compensação,
    - OJ SDI-I: **325**
  - gatilho,
    - Súm.: **319**
  - setorizado,
    - Súm.: 249
- Recesso forense,
  - Súm.: **262**
  - OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
  - Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
  - Súm.: **401**
  - OJ SDI-II: 81
- Recurso
  - adesivo,
    - Súm.: 175, 196, **282**
  - adm. Pressuposto de admissibilidade,
    - Súm.: **424**
  - ao TST,
    - Súm.: 40, 167, 321
  - em matéria administrativa. Prazo,
    - OJ T. Pleno: **11**
- Recurso de revista,
  - (em geral),
    - Súm.: 38, **184, 192**, 204, 208, 210, **221, 285, 296, 337, 413**
    - OJ SDI-I: 37, 94, **111, 115, 147, 219, 257, 260, 282, 287, 294, 295, 334, 336, 405**
    - OJ Trans. SDI-I: **3, 17, 32**
    - OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
  - cabimento,
    - Súm.: 42, **126, 218, 266, 333**
    - OJ SDI-I: **352**
  - conhecimento,
    - Súm.: **23**
    - OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
  - Súm.: **100**
  - OJ SDI-I: **62**
  - OJ SDI-II: **56, 145**
- Recurso ordinário
  - (em geral),
    - Súm.: **100, 393, 405, 414**
    - OJ SDI-I: 29, 340
    - OJ SDI-II: 3, 51, **69, 79, 148**
  - (ao TST),
    - Súm.: **422**
    - OJ SDI-II: **69, 100**
  - (ao TST) em ação rescisória,
    - Súm.: **99, 158**

- OJ SDC: **25, 26**
- nova função,
  - Prec. Norm.: 99
- por produção,
  - OJ SDI-I: **235**
- profissional,
  - Súm.: **17, 143, 358, 370**
  - OJ SDI-I: 67
  - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
  - OJ SDI-I: 96
- utilidade,
  - Súm.: **241, 258, 367**
  - OJ SDI-I: 24, 131, 246
- Seguro
  - de vida,
    - Prec. Norm.: **84, 112**
  - desemprego,
    - Súm.: **389**
    - OJ SDI-I: 210, 211
  - obrigatório (vigia ou vigilante),
    - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
  - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
  - (em geral),
    - Súm.: **279, 397, 402**
    - OJ SDI-II: 116
  - vigência,
    - Súm.: **277**
    - Prec. Norm.: **120**
- Sequestro,
  - OJ T. Pleno: **1, 3, 13**
- Serpro,
  - OJ SDI-I: 212
  - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
  - de vigilância,
    - Súm.: 256
  - médico,
- Seção E
  - Súm.: **282**
  - militar,
    - Prec. Norm.: **80**
  - Servidor público,
    - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
    - OJ T. Pleno: **6**
    - OJ SDC: **5**
    - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308, 364**
    - OJ SDI-II: 22, **26**
  - Sexta parte,
    - OJ Trans. SDI-I: **75**
  - Sindicalização. Local,
    - Prec. Norm.: 13
  - Sindicância,
    - Súm.: **77**
  - Sindicato,
    - (em geral),
      - Súm.: 220, 224, **286, 309, 310, 406**
      - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
      - OJ SDI-I: 1, **80, 121, 145, 305, 325, 359**
      - OJ SDI-II: 110
      - Prec. Norm.: 88, **104, 111**
    - base territorial,
      - OJ SDC: 14, **28**
  - Sistema elétrico de potência,
    - OJ SDI-I: **324**
  - Sobreaviso,
    - Súm.: **132, 229, 428**
    - OJ SDI-I: **49, 174**
  - Sociedade de economia mista,
    - Súm.: **170, 280, 390**
    - OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339, 353**
  - SPTtrans,
    - OJ Trans. SDI-I: **66**
  - Subgerente,
    - Súm.: 238
  - Substabelecimento,

- OJ SDI-I: **75, 108, 200, 319, 330, 371**
- Substituição,
  - Súm.: **159**
- Substituição processual,
  - Súm.: 180, 220, 255, 271, **286, 310, 359, 406**
  - OJ SDI-I: **80, 121, 359**
  - OJ SDI-II: 110
- Sucessão trabalhista,
  - OJ SDI-I: 202, **225, 261, 343, 408, 411**
  - OJ Trans. SDI-I: **28, 48, 59**
- Sucumbência
  - Súm.: **219**
  - OJ SDI-I: **186**
  - OJ Trans. SDI-I: **32**
- SUDS,
  - OJ SDI-I: 168
  - OJ Trans. SDI-I: **43**
- Súframa,
  - OJ SDI-II: **26**
- Sumaríssimo,
  - OJ SDI-I: **260, 352, 405**
- Supressão de vantagem,
  - Súm.: **372**
  - OJ SDI-I: **175**
- Suspeição
  - Súm.: **357**
  - OJ SDI-I: 77
- Suspensão do empregado,
  - OJ SDI-II: **137**
- T**
- Tacógrafo,
  - OJ SDI-I: **332**
- Tarefeiro,
  - Súm.: **149**
- Taxa de homologação de rescisão,
  - OJ SDC: **16**
- Taxa de referência diária (TRD),
  - OJ SDI-I: **300**
- Telefonista,
  - Súm.: **178**
  - OJ SDI-I: 273
- Telemar,
  - privatização,
    - OJ Trans. SDI-I: **67**
- Telemarketing,
  - OJ SDI-I: 273
- Telex,
  - OJ SDI-I: **213**
- Tempo de serviço. Averbação,
  - OJ SDI-II: **57**
- Terceirização,
  - OJ SDI-I: **383**
- Terço constitucional,
  - Súm.: **328**
  - OJ SDI-I: 231
  - OJ Trans. SDI-I: **50**
- Termo de conciliação,
  - Súm.: **259**
- Tesoureiro,
  - Súm.: 237
- Testemunha. Suspeição,
  - Súm.: **357**
  - OJ SDI-I: 77
- Teto remuneratório,
  - OJ SDI-I: **339**
- Títulos e valores mobiliários,
  - Súm.: 120
- Tomador de serviços,
  - Súm.: 256, **331**
- Trabalho
  - da mulher,
    - Súm.: 108
  - intelectual,
    - OJ SDI-I: 298
- Transação,
  - Súm.: 180
  - OJ SDI-I: **270**
- Transferência,

- (em geral),
  - Súm.: **29, 43**
  - OJ SDI-I: **113**
  - OJ SDI-II: **67**
  - Prec. Norm.: **77, 101**
- adicional,
  - Prec. Norm.: **101**
- para o exterior,
  - OJ SDI-I: **232**
- provisória,
  - OJ SDI-I: **113**
- Trânsito em julgado,
  - Súm.: **100, 107, 246, 299, 350, 402**
  - OJ SDI-II: **3, 21, 76, 84, 99, 102, 104, 106, 131**
- Transporte,
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **44**
  - de acidentados, doentes e parturientes,
    - Prec. Norm.: **113**
- Traslado de peças,
  - Súm.: **272**
  - OJ SDI-I: **90, 283, 284, 285, 286**
  - OJ Trans. SDI-I: **16, 18, 19, 20, 21**
  - OJ SDI-II: **84, 91**
- Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
  - OJ SDI-II: **7**
- Triênios,
  - Súm.: **70**
  - Prec. Norm.: **38**
- Tripulante,
  - Súm.: **96**
- Turno
  - de revezamento,
    - Súm.: **110, 130, 360, 391, 423**
    - OJ SDI-I: **78, 169, 274, 275, 333, 360, 395, 396**
  - de trabalho. Alteração,
    - Súm.: **265**
- Tutela antecipada,
  - Súm.: **405, 414**

· OJ SDI-II: **3, 50, 51, 64, 68, 86, 121**

## U

- Uniforme,
  - Prec. Norm.: **115**
- Universidades Federais,
  - OJ SDI-II: **11**
- URP/88,
  - Súm.: **323**
  - OJ SDI-I: **79, 214**
  - OJ Trans. SDI-I: **58**
- URP/89 (Plano Verão),
  - Súm.: **317**
  - OJ SDI-I: **59**
  - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Usina de açúcar,
  - Súm.: **57**

## V

- Vacância do cargo,
  - Súm.: **159**
  - OJ SDI-I: **112**
- Vale transporte,
  - OJ SDI-I: **215, 216**
- Valor da causa,
  - Súm.: **71**
  - OJ SDI-II: **147**
- Veículo
  - (em geral),
    - Prec. Norm.: **4**
  - utilidade,
    - Súm.: **367**
    - OJ SDI-I: **246**
- Verbas públicas,
  - OJ T. Pleno: **3**
- Verbas rescisórias,
  - Súm.: **69, 314**
  - OJ SDI-I: **14, 162, 181, 238, 351**
  - Prec. Norm.: **46**
- Vigia ou vigilante,
  - (em geral),

· Súm.: 59, **65**, **140**, **257**, **309**

· Prec. Norm.: **42**, **102**

- portuário,

· Súm.: **309**

Vínculo empregatício,

- (em geral),

· Súm.: 256, **331**, **386**

· OJ SDI-I: **164**, 167, 205, **321**

- estagiário,

· OJ SDI-I: **366**

Vogal,

· Súm.: 167

Volkswagen do Brasil Ltda,

· OJ Trans. SDI-I: 73

**73 - Despedida. Justa causa** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

**74 - Confissão** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item I e inserido o item III – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

III – A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**75 - Ferroviário** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

**76 - Horas extras** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

**77 - Punição** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.

**78 - Gratificação** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.

**79 - Tempo de serviço** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.

**80 - Insalubridade** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

**81 - Férias** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

**82 - Assistência** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

**83 - Ação rescisória. Matéria controvertida.** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. (ex-Súmula nº 83 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978, Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003).

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. (ex-OJ nº 77 - inserida em 13.03.2002).

**84 - Adicional regional** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

**85 - Compensação de jornada** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item V – Res 174/2011, DeJT 25.05.2011)

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

V – As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**86 - Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial.** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

**87 - Previdência privada** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem

equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.

**88 - Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994)

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

**89 - Falta ao serviço** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

**90 - Horas "in itinere". Tempo de serviço.** (RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*. (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*. (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)

**91 - Salário complessivo** (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

**215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido.** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

**216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

**217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

**218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

**219 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**220 - Honorários advocatícios. Substituição processual** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

**221 - Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável.** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

**222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória** (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

**289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito** (Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

**290 - Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento** (Res. 23/1988, DJ 24.03.1988. Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

**291 - Horas extras. Habitualidade. Supressão. Indenização.** (Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

**292 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural** (Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

**293 - Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial** (Res. 3/1989, DJ 14.04.1989)

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

**294 - Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano** (Cancela as Súmulas nºs 168 e 198 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

**295 - Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção** (Res. 5/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Cancelada - Res. 152/2008, DeJT 20/11/2008)

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

**296 - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.** (Res 6/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

**297 - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** (Res. 7/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios

percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

**319 - Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista (Res. 11/1993, DJ 29.11.1993)**

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

**320 - Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho (Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)**

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas *in itinere*.

**321 - Decisão administrativa. Recurso (Revisão da Súmula nº 302 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005)**

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

**322 - Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite (Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)**

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

**323 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2.425/1988 (Res. 15/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994)**

A suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

**324 - Horas "in itinere". Súmula nº 90. Insuficiência de transporte público** (Res. 16/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.

**325 - Horas "In itinere". Súmula nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público.** (Res. 17/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

**326 - Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total** (Res. 18/1993, DJ 21.12.1993)

Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

**327 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial** (Res. 19/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretendo direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação.

**328 - Férias. Terço constitucional** (Res. 20/1993, DJ 21.12.1993)

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

**329 - Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988** (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

**330 - Quitação. Validade** (Revisão da Súmula nº 41 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994. Nova Redação dada pela Res.108/2001, DJ 18.04.2001)

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

**331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade** (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011).

V. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida

responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período de prestação laboral. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**332 - Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática** (Res. 24/1994, DJ 12.05.1994)

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

**333 - Recursos de revista. Conhecimento** (Revisão da Súmula nº 42 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Nova redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000, e pela Res. 155/2009, DJe do TST 26/02/2009)

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**334 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial** (Revisão da Súmula nº 224 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

**335 - Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista** (Revisão da Súmula nº 183 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

**336 - Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982** (Res. 34/1994, DJ 10.10.1994)

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.1983.

**337 - Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos.** (Revisão da Súmula 38 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 - DJ 11.08.2003)

**338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova.** (Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

**339 - CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988.** (Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das

*Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

**340 - Comissionista. Horas extras** (Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

**341 - Honorários do assistente técnico** (Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

**342 - Descontos salariais. Art. 462 da CLT** (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

**343 - Bancário. Hora de salário. Divisor** (Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

**344 - Salário-família. Trabalhador rural (Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)**

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

**345 - BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)**

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

**346 - Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT (Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)**

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

**347 - Horas extras habituais. Apuração. Média física (Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)**

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

**348 - Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez (Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)**

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

**349 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996. Cancelada - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)**

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

**350 - Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa** (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

**351 - Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT** (Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

**352 - Custas - Prazo para comprovação** (Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002)

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

**353 - Embargos. Agravo. Cabimento** (Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

**354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões** (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a

remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)**

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

**356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)**

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

**357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)**

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

**358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)**

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

**359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)**

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

**360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)**

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não

descharacteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

**361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente** (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

**362 - FGTS. Prescrição** (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

**363 - Contrato nulo. Efeitos** (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 – Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27/05.2011)

**365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

**366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

**367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

**368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do

empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

**369 - Dirigente sindical. Estabilidade provisória.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inserida em 29.04.1994)

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes. (ex-OJ nº 266 - Inserida em 27.09.2002. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

III- O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inserida em 27.11.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inserida em 14.03.1994)

**370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

**387 - Recurso. Fac-simile. Lei nº 9.800/1999.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item IV – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo*, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - *in fine* - DJ 04.05.2004)

IV – A autorização para utilização do *fac-simile*, constante do art. 1º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

**388 - Massa falida. Arts. 467 e 477 da CLT. Inaplicabilidade.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 – DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

**389 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

**390 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

**391 - Petroleiros. Lei nº 5.811/1972. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e alteração da jornada para horário fixo.** (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

**392 - Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

**393 - Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se

versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 - DJ 11.08.2003)

**420 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)

**421 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 - inserida em 08.11.2000)

**422 - Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento. Art. 514, II, do CPC.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 – inserida em 27.05.2002)

**423 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade.** (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1- Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

**424. Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do § 1º do art. 636 da CLT. (Res. 160/2009 - DeJT 20.11.2009)**

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

**425. Jus Postulandi na Justiça do Trabalho. Alcance. (Res. 165/2010 - DeJT 30.04.2010)**

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

**426 - Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)**

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

**427 - Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)**

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

**428. Sobreaviso.** *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, “pager” ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

**429 - Tempo à disposição do empregador. Art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho.** *(Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.



## **ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

### **1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. (DJ de 09.12.2003)**

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

### **2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do TRT. (DJ de 09.12.2003)**

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

### **3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. (DJ de 09.12.2003)**

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

### **4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)**

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

### **5 - Recurso ordinário. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

**06. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (DJ 25/04/2007)**

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequenda.

**07. Precatório. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. (DJ 25/04/2007. Nova redação Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)**

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

**08. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento. (DJ 25/04/2007)**

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

**09. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade. (DJ 25/04/2007)**

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

**10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento. (DJ 25/04/2007)**

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

**11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. (DJ 25/04/2007)**

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

**12. Precatório. Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do Presidente do TRT para declarar inexigibilidade do título exequendo. (DeJT 16/09/2010)**

O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequendo, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza meramente administrativa do procedimento.

**13. Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da posição do exequente na ordem cronológica. Sequestro indevido. (DeJT 16/09/2010)**

É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequente/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demonstrada essa condição.



Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

**13 - APPA. Decreto-lei 779/69. Depósito recursal e custas. Não isenção.** (Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16.11.2010)

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

**14 - Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento.** (Art. 477, § 6º, "b", da CLT) (Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

**15 - Bancário. Gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante de norma coletiva. Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. Direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada.** (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**16 - Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido.** (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

**17 - Banco do Brasil. AP e ADI.** (Inserida em 07.11.1994)

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

**18 - Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil.** (Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das

*Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação do item I alterada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração. (Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-I inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-I – inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-I - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-I - inserida em 27.11.98)

**19 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal.** (Inserida em 05.06.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

**20 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade somente a partir da Circ. FUNC1 436/1963.** (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

**21 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto. Cálculo. AP e ADI. Não integração.** (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

**22 - BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.594/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º.** (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

**152 - Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Art. 844 da CLT)** (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

**153 - Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação.** (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

**154 - Atestado médico - INSS. Exigência prevista em instrumento normativo.** (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Cancelada pela Res. 158/2009, DeJT 22/10/2009)

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

**155 - Banrisul. Complementação de aposentadoria.** (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

**156 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição.** (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 327 – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão de direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

**157 - Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real.** (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

**158 - Custas. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Validade.** (Inserida em 26.03.1999)

O denominado "Darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.1988.

**159 - Data de pagamento. Salários. Alteração.** (Inserida em 26.03.1999)

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

**160 - Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade.** (Inserida em 26.03.1999)

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

**161 - Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade.** (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 385 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

**162 - Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 132 do Código Civil de 2002.** (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui

**184 - Confissão ficta. Produção de prova posterior.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

**185 - Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado.** (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

**186 - Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência.** (Inserida em 08.11.2000)

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

**187 - Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

**188 - Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual.** (Inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

**189 - Depósito recursal. Agravo de petição. IN/TST nº 3/1993.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

**190 - Depósito recursal. Condenação solidária.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

**191 – Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil. Responsabilidade.** (Inserida em 08.11.2000. Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

**192 - Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/1969.** (Inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

**193 - Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido.** (Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)

**194 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

**208 - Radiologista. Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89.** (Inserida em 08.11.2000)

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta para dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

**209 - Recesso forense. Suspensão dos prazos recursais (arts. 181, I, e 148 do RI/TST).** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 262 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**210 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**211 - Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

**212 - Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

**213 - Telex. Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável.** (Inserida em 08.11.2000)

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

**214 - URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

**215 - Vale-transporte. Ônus da prova.** (Inserida em 08.11.2000. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

**216 - Vale-transporte. Servidor público celetista. Lei nº 7.418/1985. Devido.** (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985.

**217 - Agravo de instrumento. Traslado. Lei nº 9.756/1998. Guias de custas e de depósito recursal.** (Inserida em 02.04.2001)

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

**218 - Plano Collor. Servidores do GDF. Celetistas. Lei Distrital nº 38/1989.** (Inserida em 02.04.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

**263 - Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho.** (Inserida em 27.09.2002. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

**264 - Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade.** (Inserida em 27.09.2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

**265 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade.** (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

**266 - Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT.** (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

**267 - Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo.** (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

**268 - Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória.** (Inserida em 27.09.2002)

Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

**269 - Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. (Inserida em 27.09.2002)**

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

**270 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. (Inserida em 27.09.2002)**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

**271 - Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação, DJ 22.11.2005)**

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

**272 - Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas. (Inserida em 27.09.2002)**

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

**273 - "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)**

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tele vendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função,

**295 - Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (DJ 11.08.2003)**

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

**296 - Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003)**

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

**297 - Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/88. (DJ 11.08.2003)**

O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

**298 - Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

**299 - Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

**300 - Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, art. 39, e Lei nº 10.192/2001, art. 15. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

**301 - FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/90, art. 17. (DJ 11.08.2003. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)**

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

**302 - FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. (DJ 11.08.2003)**

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

**303 - Gratificação. Redução. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

**304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. (DJ 11.08.2003)**

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

**305 - Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003)**

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA  
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
SUBSEÇÃO I**

**1. FGTS. Multa de 40%. Complementação. Indevida.** *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

**2. CSN. Licença remunerada.** *(Inserida em 02.10.1997)*

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

**3. Súmula nº 337. Inaplicabilidade.** *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005 - DJ. 20.04.2005)*

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

**4. Mineração Morro Velho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Acordo coletivo. Prevalência.** *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada – Res.. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

**5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado.** *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

**6. Adicional de produtividade. Decisão normativa. Vigência. Limitação.** *(Inserida em 19.10.2000)*

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

**7. Bannisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração.** (Inserida em 19.10.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Bannisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.2000)

**8. Bannisul. Complementação de aposentadoria. Cheque-rancho. Não integração.** (Inserida em 19.10.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

**9. BNCC. Garantia de emprego. Não assegurada.** (Inserida em 19.10.2000)

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

**10. BNCC. Juros. Súmula nº 304 do TST. Inaplicável.** (Inserida em 19.10.2000)

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a Súmula nº 304 do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

**11. Complementação de aposentadoria. Ceagesp.** (Inserida em 19.10.2000)

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da Ceagesp, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à Ceagesp.

**12. CSN. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Salário compressivo. Prevalência do acordo coletivo.** (Inserida em 19.10.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o habite-se concedido pela autoridade competente. (Ex-JN 809)

**110 - Empregado rural. Ferramentas. Fornecimento pelo empregador. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho. (Ex-JN 812)

**111 - Relação de empregados. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (Ex-JN 816)

**112 - Jornalista. Seguro de vida. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista designado para prestar serviço em área de risco. (Ex-JN 819)

**113 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Ex-JN 821)

**114 - Contagem do tempo gasto com transporte. (positivo).** (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro. (Ex-JN 823)

**115 - Uniformes. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. (Ex-JN 824)

**116 - Férias. Cancelamento ou adiantamento. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**117 - Pagamento do salário com cheque. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**118 - Quebra de material (negativo).** (DJ 08.09.1992)

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**119 - Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais. (positivo).** (Nova redação - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

**120 - Sentença Normativa. Duração. Possibilidade e limites.** (Res. 176/2011, DeJT 27.05.2011)

A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.